

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90016/2024 – CPL/CIGÁS

A **CIGÁS - COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS**, por meio de seu Pregoeiro, designado pela Diretoria da CIGÁS, conforme Portaria nº 11, de 01 de dezembro de 2023, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, MODO DE DISPUTA ABERTO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, cujo objeto está definido abaixo, o qual observará os preceitos de direito público e, em especial, os termos da **Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Estadual (AM) nº 4.730, de 27 de dezembro de 2018 e o Regulamento Interno de Licitação e Contratos – RILC da Cigás** e pelas demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, bem como pelas condições estabelecidas neste **Edital** e seus **Anexos**.

1. DO OBJETO:

1.1. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de clipping de matérias jornalísticas de interesse da Companhia de Gás do Amazonas (Cigás), publicadas em mídia impressa (jornais e revistas), eletrônica (rádio e televisão) e on-line (sites da internet e blogs), conforme condições e especificações técnicas constantes neste Edital e seus Anexos.**

1.1.1. A descrição do objeto da futura contratação, especificações técnicas e instruções a respeito do fornecimento do objeto ofertado estão previstas no **Termo de Referência - Anexo II e demais anexos** deste **Edital**.

1.1.2. O julgamento e a adjudicação do objeto desta licitação serão pelo critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste **Edital** e seus **Anexos** quanto às especificações do objeto.

2. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

2.1. A Sessão Pública deste Pregão Eletrônico será aberto automaticamente pelo sistema do Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico, data e horário baixo discriminados:

Endereço Eletrônico: www.gov.br/compras

UASG: 926187 – COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS – CIGÁS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90016/2024

Data da sessão pública: 21/06/2024

Horário: 09h30 (horário de Brasília) e 08h30 (horário de Manaus)

2.2. Para as indicações de horário, constantes neste **Edital**, no aviso e durante a sessão pública será considerado o horário de **Manaus (AM)**.

3. DA PREVISÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

3.1. Os recursos para contratação do objeto deste **Edital**, serão custeados pela Companhia de Gás do Amazonas - CIGÁS, conforme previsto no **Item 13 (ORIGEM DOS RECURSOS)** do Termo de Referência, **Anexo II**, deste **Edital**.

3.2. O valor estimado para esta Licitação é sigiloso, na forma do **art. 34 da Lei nº 13.303/2016**.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. O **Edital** e seus **Anexos** estarão disponíveis às empresas interessadas no endereço eletrônico www.gov.br/compras, bem como, no endereço eletrônico da CIGÁS www.cigas-am.com.br.

4.2. Poderão participar deste Pregão as empresas:

4.2.1. Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e estejam HABILITADAS PARCIALMENTE (habilitação parcial válida) no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, nos termos da Instrução Normativa - MARE nº 05, de 21 de julho de 1995 e suas alterações, situação esta que será verificada mediante consulta "on line" junto aquele Sistema, na hora da licitação (**Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001**), com redação dada pelo **Decreto nº 4.485/2002**, ou apresente a documentação na forma do **art. 67, 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021**.

4.3. Não será admitida a participação de proponente nas seguintes condições:

4.3.1. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou impedidas de contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, nos termos estabelecidos no **art. 38 da Lei nº 13.303/2016**, no **Decreto Federal nº 10.024/2019** e pelo **Regulamento Interno de Licitação e Contratos da CIGÁS**;

4.3.2. Empresas que possuam, em sua Diretoria ou quadro técnico, funcionário(s) vinculado(s) à CIGÁS, participando desta licitação;

4.3.3. Empresas que possuam representantes legais, prepostos ou procuradores comuns participando simultaneamente com mais de uma proposta;

4.3.4. Empresas que combinarem entre si, visando frustrar a competitividade do processo ou pertencentes ao mesmo grupo econômico;

4.3.5. Empresas que possuam representantes participando com mais de uma proposta;

4.3.6. Empresas inadimplentes com obrigações assumidas junto à CIGÁS;

4.3.7. Empresa estrangeira que não funcione no País;

4.3.8. Consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição;

4.3.9. Empresa cujo objeto social **não** seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

4.3.10. Que esteja direta ou indiretamente impedidos pelo RILC/CIGÁS;

4.3.10.1. Para fins do disposto no **Item 4.3.10**, considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto básico, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

4.3.11. Empresas que não apresentem condições jurídicas, fiscais, econômico-financeiras ou técnicas,

exigidas na presente licitação; e

4.3.12. Empresas que estejam sob falência (ou recuperação judicial ou extrajudicial), concurso de credores, dissolução e liquidação, atentando para o disposto na Lei nº 11.101/2005.

4.3.12.1. Excepcionalmente, será admitida a participação de empresas em recuperação judicial que comprovem o acolhimento judicial de seu plano de recuperação, na forma do **art. 58 da Lei 11.101, de 2005**, ou estejam amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório (**Acórdão TCU 1201/2020 - Plenário**), devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação. Nestes casos, os atos, contratos e documentos firmados terão acrescidos, após o nome empresarial, a expressão "em Recuperação Judicial", conforme art. 69º do referido diploma legal.

5. DO CREDENCIAMENTO:

5.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.2. Os licitantes deverão utilizar o a chave de acesso e senha para acesso ao Sistema.

5.3. As empresas não cadastradas no SICAF e que tiverem interesse em participar do presente Pregão, poderão ainda providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto ao *Portal de Compras do Governo Federal (ComprasNet)*.

5.3.1. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras, por meio de a chave de acesso e senha conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

5.4. O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação no presente certame, observado o disposto no **Item 4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO** deste **Edital**, no que couber.

5.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.6. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5.7. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.8. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e **mantê-los atualizados** junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, a correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS:

6.1. Para elaboração das propostas, as licitantes deverão levar em consideração:

6.1.1. A legislação aplicável e todas as condições estabelecidas neste **Edital** e em seus **Anexos**;

6.1.2. Os preços dos insumos, salários de mercado e encargos incidentes vigentes na data da licitação;

6.1.3. O licitante declara que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos, demais despesas que possam incidir sobre a execução dos serviços licitados, inclusive a margem de lucro e demais exigências especificadas no Edital e seus anexos.

6.2. Do cadastro da proposta de preços no sistema eletrônico:

6.2.1. Após a divulgação do **Edital** no portal www.gov.br/compras, os licitantes deverão incluir/cadastrar sua proposta, **até a data e hora marcadas para a abertura da sessão**, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico – www.gov.br/compras – quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

6.2.2. O cadastro da proposta inicial, exigida neste **Edital**, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.2.3. Ao cadastrar sua proposta no sítio www.gov.br/compras, o licitante deverá fazer a inclusão do **Valor unitário, Marca/Fabricante e Modelo/Versão**.

6.2.4. Havendo incompatibilidade entre as especificações do objeto contidas no Sistema SIASG e as deste Edital e seus Anexos, prevalecerão as constantes nestes últimos.

6.2.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão alterar a proposta no sistema.

6.2.6. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste **Edital** e seus **Anexos**, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

6.2.7. O cadastramento da proposta implicará pela aceitação, por parte do licitante das condições estabelecidas neste **Edital** e seus **Anexos**, bem como na observância dos regulamentos e normas técnicas aplicáveis e a responsabilidade pela autenticidade e fidelidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

6.2.8. Uma vez cadastrada a proposta, o licitante estará declarando que está ciente e que concorda com as condições contidas neste **Edital** e seus **Anexos**, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório.

6.2.9. O preço proposto resultante do desconto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.2.10. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura da Sessão Pública.

6.2.11. A licitante ofertará, no mínimo, 100% (cem por cento) das quantidades estabelecidas em cada item previsto no campo “itens do **Anexo de Edital**” constante no sistema.

6.2.12. Após abertura da sessão, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

6.2.13. No momento de cadastramento da Proposta no sistema, **quaisquer elementos que possam identificar o licitante**, importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

6.2.14. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de lances onde o sistema estabelecerá a classificação.

6.2.15. Serão desclassificados, mediante decisão motivada, os licitantes cujas propostas não estejam em conformidade com os requisitos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

6.2.16. As propostas ficarão disponíveis no Sistema Eletrônico.

6.2.17. Como condição para participação no Pregão, no momento do **cadastro da proposta** no sistema, a licitante **deverá “marcar” ou “não marcar”** em campo próprio do sistema eletrônico, relativo ao Termo de aceitação das declarações:

6.2.17.1. Condições de participação

6.2.17.1.1. Manifesta ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei; e

6.2.17.1.2. Declara que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

6.2.17.2. Declarações para fins de habilitação

6.2.17.2.1. Atende aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório;

6.2.17.2.2. Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante;

6.2.17.2.3. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

6.2.17.2.4. Manifesta ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; e

6.2.17.2.5. Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

6.2.17.3. Declarações de cumprimento à legislação trabalhista

6.2.17.3.1. Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante; e

6.2.17.3.2. Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis

6.2.17.4. Profissionais organizados sob a forma de cooperativa

6.2.17.4.1. Participo da licitação sob a forma de cooperativa, que atende ao disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.3. Do envio da proposta de preços por meio do sistema eletrônico:

6.3.1. Após a etapa de lance e negociação da Proposta de Preços, quando solicitado pelo Pregoeiro, o licitante, **classificado em primeiro lugar e/ou melhor classificado, deverá enviar**, juntamente com os documentos constantes dos **Itens 9 e 10** deste Edital, **a proposta de preços, Anexo III deste Edital, acompanhada de todos os documentos descritos no item 6 do Termo de Referência, PREFERENCIALMENTE** que possuam autenticação eletrônica e/ou assinatura digital passível de validação eletrônica, exclusivamente por meio do sistema www.gov.br/compras - opção "enviar **Anexo**", **podendo ser incluído um único arquivo**, no prazo de **120 (cento e vinte) minutos**, contados da solicitação do Pregoeiro.

6.3.2. A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de **120 (cento e vinte) minutos**, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio de proposta ou de qualquer outro documento complementar ou retificador (**salvo aqueles que vierem a ser requeridos por diligência**), sendo realizado, pelo Pregoeiro, o registro da inabilitação, e a convocação da próxima licitante.

6.3.3. A forma de apresentação da Proposta de Preços encontra-se disposta no **Anexo III – Modelo da Proposta de Preços deste Edital**, devendo a licitante atentar para as observações constantes deste **Anexo**.

6.3.4. A Proposta de Preços deverá ser apresentada de forma clara e objetiva, em conformidade com o instrumento convocatório, devendo conter todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, detalhando, quando necessário o valor unitário e o valor total, para cada item, conforme o disposto no instrumento convocatório.

6.3.5. A Proposta de Preços enviada via sistema eletrônico, **não necessita de reconhecimento de firma**, contudo, que seja encaminhada, **PREFERENCIALMENTE**, com autenticação eletrônica e/ou assinatura digital passível de validação eletrônica.

6.3.5.1. A via original da Proposta de Preços final deverá ser enviada, por meio **físico**, devendo estar assinada pelo representante legal do licitante **com reconhecimento de firma**, atentando ao disposto na **Lei nº 13.726/2018**, SOMENTE quando solicitada pelo **Pregoeiro**, conforme previsto no **item 9.1** deste Edital.

6.3.5.2. Caso a documentação a ser enviada, **em sua TOTALIDADE**, possuam autenticação eletrônica e/ou assinatura digital passível de validação eletrônica, será dispensável o envio da via impressa original.

6.3.6. A Contratada estará vinculada à todas as especificações do objeto contidas no Edital e em seus anexos.

6.3.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.3.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

6.3.9. O prazo de validade da Proposta de Preços não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação, quando da convocação pelo Pregoeiro.

6.3.10. Quando na Proposta de Preços não constar o prazo de validade ou consignar termo inferior ao estabelecido no item acima, prevalecerá o prazo constante neste **Edital**.

7. DA SESSÃO E DA FASE DE ENVIO DE LANCES:

7.1. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (**art. 19, Inciso IV, do Decreto nº 10.024/2019**).

7.2. Os interessados em participar do certame poderão entrar em contato com o Comitê Permanente de Licitação – CPL/CIGÁS, por meio do telefone (92) 3303-3201 ou pelo e-mail cpl@cigas-am.com.br, a fim de receber orientações ou dirimir qualquer dúvida referente ao **Edital** e seus **Anexos**.

7.3. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, em relação à proposta mais bem classificada.

7.4. Em conformidade com as condições estabelecidas no **Item 4** deste **Edital**, terá início à sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 90016/2024**, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances.

7.4.1. Considerando que, para fins do Sistema Eletrônico, as propostas registradas tornar-se-ão os primeiros lances das licitantes, caso seja identificada alguma desconformidade com o instrumento convocatório, o Pregoeiro analisará, caso a caso, a fim de verificar a ocorrência de erros e, caso existam, se são de natureza sanável.

7.4.2. Na hipótese de erro sanável durante a fase de lances, o Pregoeiro cientificará, via *chat*, todas as licitantes logadas, sobre o problema detectado, fazendo referência ao valor registrado, já que o Sistema Eletrônico não possibilita a identificação do licitante, de forma que todas as participantes não se deixem influenciar pelo erro e possam registrar seus lances considerando, unicamente, sua condição comercial.

7.5. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.6. O lance deverá ser ofertado considerando **MENOR PREÇO GLOBAL**.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no **Edital**.

7.8. Durante a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do

sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.10. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 10,00 (dez reais) para o item.**

7.10.1. Os valores deverão ser calculados utilizando-se **duas casas decimais**.

7.11. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.12. O Pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

7.12.1. A eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o item acima, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

7.13. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.14. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens, chat, entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.15. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.15.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item acima, será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.16. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.17. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, **do valor do menor lance registrado**, vedada a identificação do licitante.

7.20. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.

7.21. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.22. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos **artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015**.

7.23. As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.24. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.25. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.26. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.27. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate conforme previsto nos **artigos 36 e 37 do Decreto nº 10.024/2019**.

7.28. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem *jus* às margens de preferência, conforme regulamento. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no **artigo 55 da Lei nº 13.303/2016**.

8. DA ACEITABILIDADE DO VALOR OFERTADO:

8.1. Encerrada a etapa de lance, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação acompanhada dos documentos de habilitação neste **Edital** em seus **Anexos**, observado o disposto no parágrafo único do **art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019**.

8.2. O Pregoeiro decidirá sobre a aceitação dos preços obtidos de acordo com o **VALOR GLOBAL DA LICITAÇÃO**.

8.3. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste **Edital**, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no **TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo II)** deste **Edital**.

8.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.4.1. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.5. Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos o Pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das propostas.

8.6. Constatado o atendimento às exigências fixadas no **Edital**, ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor.

8.7. Será **desclassificada** a proposta ou o lance vencedor, que após a negociação, apresentar preço final superior ao preço de referência da **CIGÁS**, quer seja para itens adjudicados individualmente, quer para os adjudicados em grupos (**Acórdão nº 8.060/2020 -TCU - Plenário**), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.7.1. Será **desclassificada** a proposta, quando no regime de julgamento pelo menor valor global, apresentarem valores de item, após a negociação, superiores ao valor máximo obtido na cotação de mercado, que integra o Valor de Referência, conforme o (**Acórdão nº 2.857/2013 – Plenário, do TCU**).

8.7.1.1. O Pregoeiro poderá consultar a área técnica, para exame de admissibilidade dos preços ofertados, nas hipóteses acima.

8.7.2. Considera-se inexequível a proposta que apresente preço global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.7.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma dos **artigos 56 e 57 da Lei nº 13.303/2016** e do **artigo 47 do Decreto Federal nº 10.024/2019**.

8.8. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.9. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento na forma digital complementar, quando for o caso, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) minutos, sob pena de não aceitação da proposta.

8.10. Se a proposta de menor lance não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao **Edital**.

8.11. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.12. Nesta fase, também é de suma importância que os licitantes permaneçam conectados para facilitar a negociação quando necessário, sob pena de desclassificação.

8.13. DA NEGOCIAÇÃO:

8.13.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

8.13.2. A negociação será realizada por meio do sistema, via chat, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, caso não sejam realizados lances, será verificado a conformidade entre: a proposta de menor valor e o valor de referência da CIGÁS.

8.13.3. Ao licitante é assegurado o prazo de 5 (cinco) minutos para aceitação da contraproposta, sob pena de desclassificação se extrapolar este limite de tempo, quando sua proposta estiver acima do estimado, podendo este prazo ser prorrogado pelo Pregoeiro e registrado em chat.

8.14. O pregoeiro poderá convocar o licitante para tratativas de diligências, por meio da funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no chat prazo razoável para atendimento, sob pena de desclassificação.

8.15. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento das propostas.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

9.1. Após o encerramento da etapa de lances, análise, julgamento e negociação da proposta de preços o licitante, **classificado em primeiro lugar e/ou melhor classificado, deverá enviar**, juntamente com os documentos constantes do **Itens 9 e 10** deste Edital, **proposta de preços** ajustada ao lance final do licitante declarado **vencedor Anexo III deste Edital**, exclusivamente por meio do sistema <https://www.gov.br/compras/pt-br> - opção "enviar **Anexo**", em 01 (um) único arquivo, no prazo de **120 (cento e vinte)** , contados da solicitação do Pregoeiro e deverá:

9.1.1. A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa, em papel timbrado, digitada, em uma via, redigida de forma clara, especificando o objeto da licitação, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

9.1.2. As propostas enviadas via sistema eletrônico, **não necessitam de reconhecimento de firma**, contudo solicitamos que venham, **PREFERENCIALMENTE**, com autenticação eletrônica e/ou assinatura digital passível de validação eletrônica;

9.1.3. Caso a documentação a ser enviada, **em sua TOTALIDADE**, possua autenticação eletrônica e/ou assinatura digital, passível de validação eletrônica, será dispensável o envio da via original impressa;

9.1.4. A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de **120 (cento e vinte) minutos**, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio de proposta ou de qualquer outro documento complementar ou retificador (**salvo aqueles que vierem a ser requeridos por diligência**), sendo realizado, pelo Pregoeiro, o registro da inabilitação, e a convocação da próxima licitante;

9.1.5. É de exclusiva responsabilidade do licitante analisar e conferir todas suas documentações inseridas no sistema, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação, omissão ou qualquer outro pretexto;

9.1.6. O reconhecimento de firma, atentando ao disposto na **Lei nº 13.726/2018**, a que se refere o item acima, será exigido somente, no momento da apresentação da proposta original enviada pelo licitante **vencedor**, via impressa, conforme previsto no **Item 6.3.1.** deste **Edital**.

9.2. A proposta final deverá ser autuada no processo administrativo e será considerada no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.3. A Contratada estará vinculada à todas as especificações do objeto contidas na Proposta de Preços, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência.

9.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

9.4.1. Ocorrendo divergência entre o valor global e o valor do lance ou entre os preços unitários e o preço global, prevalecerá o valor do lance e a proposta deverá ser corrigida.

9.4.1.1. Nas hipóteses previstas no **Item 9.4.1** será solicitado a confirmação do valor ofertado via chat e não havendo motivos que desclassifiquem a proposta, será solicitado o envio da proposta ajustada considerando o valor registrado no Portal de Compras do Governo Federal (ComprasNet).

9.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste **Edital**, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste **Edital** e seus **Anexos**, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

9.7. Toda a documentação exigida que não for assinada eletronicamente deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de cópia, autenticada em Cartório competente, devendo ser encaminhados ao Pregoeiro do presente certame, na sede da **CIGÁS, localizada na Avenida Torquato Tapajós, nº 6.100, no Bairro de Flores, Manaus/AM, CEP: 69058-830**, no horário de 8h às 17h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, **SOMENTE** quando solicitado, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da convocação do Pregoeiro.

9.7.1. Quando da apresentação dos documentos citados no **Item 9.7**, as certidões negativas deverão estar válidas na data do recebimento, atentando para o disposto nos **artigos 42 e 43 da Lei nº 123/2006**.

10. DA HABILITAÇÃO:

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta melhor classificada, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), documento extraído da Base de Dados do Sistema CNPJ da Receita Federal do Brasil discriminando o(s) Código(s) CNAE;

b) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>); e

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, constante no portal da internet (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

10.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.

10.3.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

10.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará na inabilitação do licitante.

10.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste **Edital** e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, na funcionalidade “**Convocar Anexo**”, no prazo de **120 (cento e vinte) minutos**, sob pena de inabilitação.

10.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.6. Deverão ser encaminhadas/anexadas, sem prejuízo da possibilidade de serem obtidos por meio de consulta SICAF, **juntamente com a proposta de preços**, as seguintes documentações complementares ao SICAF:

10.6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.6.1.1. Cédula de Identidade ou qualquer outro documento equivalente (**com foto**) do(s) Sócio(s) (Administradores) da empresa;

10.6.1.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual, contendo, em seu objeto social, a atividade compatível ao ramo, concernente ao objeto do presente certame;

10.6.1.3. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, **juntamente** com as suas respectivas alterações posteriores (caso elas existam) e/ou a versão consolidada, devidamente registrados na Junta Comercial (sociedades comerciais) e, no caso de Sociedades por Ações, da apresentação da Ata (devidamente arquivada no órgão competente) da Assembleia Geral que elegeu seus Administradores, devendo ser apresentada comprovação da publicação, pela imprensa, da ata arquivada, além de contemplar dentre os objetivos sociais a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;

10.6.1.3.1. O objeto social incompatível com o objeto da licitação é impeditivo à contratação, a ser aferido na fase de habilitação jurídica, conforme versa o **Acórdão TCU nº 642/2014-Plenário**;

10.6.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir, juntamente com documento que identifique os seus administradores.

10.6.1.5. A **Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP**, poderá de forma suplementar, comprovar esta condição mediante apresentação de **CERTIDÃO SIMPLIFICADA expedida pela Junta Comercial** (Conforme Instrução Normativa nº 103, art. 8º do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007, publicada no DOU de 22/05/2007) ou **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO**, conforme Modelo de Declaração ME/EPP, **Anexo IV do Edital**.

10.6.1.6. A Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no endereço eletrônico <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

10.6.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.6.2.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características do objeto deste Pregão, mediante apresentação de Atestado ou Declarações de capacidade técnica em nome da empresa, expedido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, demonstrando que a licitante já atuou com o objeto igual, similares ou equivalentes ao objeto desta licitação, na forma do disposto no **inciso II do Artigo 58º da Lei Federal nº 13.303/2016 e art. 60, inciso II do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CIGÁS**.

10.6.2.2. Para a comprovação de tempo de experiência, poderão ser aceitos outros documentos idôneos, mediante diligência do Pregoeiro, quando for o caso.

10.6.2.3. Os atestados deverão referir-se ao objeto, serviços prestados e/ou material no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

10.6.2.4. Para comprovação da qualificação técnica, as licitantes deverão apresentar toda a documentação exigida no **item 6 (QUALIFICAÇÃO TÉCNICA) do ANEXO II - Termo de Referência - deste Edital**, sob pena de desclassificação durante a análise técnica ou inabilitação durante a análise da fase documental.

10.6.2.5. Nos casos de apresentação de atestado de capacidade técnica entre Matriz e Filial o Tribunal de Contas da União, através do **Acórdão 3056/2008** esclarece que matriz e filial não são pessoas jurídicas distintas. A matriz e filial representa, estabelecimentos diferentes pertencentes à mesma pessoa jurídica. Segue a mesma linha de raciocínio o Ministro Relator do **Acórdão 1277/2015**.

10.6.2.6. O licitante disponibilizará, sempre que solicitado, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, disponibilizando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram executados os serviços e/ou fornecidos os materiais.

10.6.2.7. A Administração se resguarda no direito de diligenciar, caso seja necessário, junto à pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando obter informações sobre o documento disponibilizado e cópias dos respectivos contratos e aditivos, produtos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

10.6.2.8. A ausência de apresentação de atestado claro, legível e idôneo, conforme este **Edital** e seus **Anexos**, tendo em vista as características do objeto, é motivo de inabilitação, mediante decisão motivada do Pregoeiro.

10.6.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.6.3.1. Certidões Negativas de Falência (conforme Lei nº 11.101/05), expedida pelo distribuidor da sede da licitante, o prazo de validade das referidas certidões será de **90 (noventa) dias**, contados da data de sua emissão, se outro prazo não for definido nas próprias certidões.

10.6.3.2. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

10.6.3.2.1. Não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais (**Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015**).

10.6.3.2.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

10.6.3.2.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

10.6.3.3. O Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado deverão ser apresentados em uma das seguintes formas:

10.6.3.3.1. Inscritos no Livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou órgão equivalente;

10.6.3.3.2. As empresas que utilizam obrigatoriamente o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), conforme Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021 e suas alterações, deverão encaminhar as demonstrações juntamente com o **recibo de entrega da ECD emitido pelo Sped**.

10.6.3.4. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de Índice de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente ((LC) superiores a 1(um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{(LG)} \quad & \text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo} \\ & = \dots\dots\dots \\ & \text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante} \\ \\ & \text{Ativo Total} \\ \text{(SG)} \quad & = \dots\dots\dots \\ & \text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante} \\ \\ & \text{Ativo Circulante} \\ \text{(LC)} \quad & = \dots\dots\dots \\ & \text{Passivo Circulante} \end{aligned}$$

10.6.3.5. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

10.6.3.6. O Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado deverão vir assinadas pelo contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, responsável pelas peças contábeis.

10.6.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

10.6.4.1. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal e o INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por ela administrados, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas **alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11º da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991**, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751 de 02 de outubro de 2014, válida.

10.6.4.2. Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, válida.

10.6.4.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede da licitante, válida.

10.6.4.4. Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, feita mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, conforme disposto na **Lei nº 12.440/2011** e **Resolução Administrativa nº 1.470/2011** do TST, emitida por meio do endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/certidao>, válida.

10.6.5. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

10.6.5.1. Quando da análise da documentação de habilitação, o licitante deverá estar com as certidões negativas válidas, atentando para o disposto nos **artigos 42º e 43º da Lei nº 123/2006**.

10.6.5.1.1. O pregoeiro solicitará atualização das certidões vencidas, desde que na abertura do certame estivessem válidas, para atualização e habilitação do licitante vencedor.

10.6.5.2. Os documentos e **Anexos** exigidos fisicamente, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada física ou digital, nos prazos estabelecidos neste **Edital**.

10.6.5.2.1. Serão aceitas autenticações e assinaturas digitais, desde que seja possível a verificação de sua autenticidade.

10.6.5.3. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente **Edital** e seus **Anexos**.

10.6.5.4. Serão inabilitadas as empresas que não atenderem ao **Item 4 (DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO)** e **Itens 9 e 10 (DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)** do presente **Edital**.

10.6.5.5. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da empresa licitante e com

indicação do número do CNPJ e endereço.

10.6.5.6. A habilitação do licitante vencedor será verificada em tempo real ("on-line") no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), após a análise e julgamento da proposta de preços.

10.6.5.7. Os licitantes que, embora cadastradas no SICAF, estejam com situação irregular neste Sistema, deverão apresentar os documentos que comprovem sua regularidade, relativamente aos dados vencidos ou não atualizados, no momento do envio da documentação de habilitação no Portal de Compras do Governo (ComprasNet), conforme prevê o **Item 10.3** deste **Edital**.

10.6.5.8. AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE definidas, respectivamente, nos incisos I e II do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, interessadas em participar desta licitação, **DEVERÃO APRESENTAR TODA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA EFEITO DE COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, MESMO QUE ESTA APRESENTE ALGUMA RESTRIÇÃO (art. 43, Lei Complementar nº 123/2006).**

10.6.5.9. No caso de microempresas e empresas de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada a vencedora deste certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa (**§1º art. 43, Lei Complementar nº 123/2006**).

10.6.5.10. O PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA SERÁ CONTADO A PARTIR DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO.

10.6.5.10.1. A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.6.5.10.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na **Lei nº 13.303/2016**, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (**§ 2º artigo 43º, Lei Complementar nº 123/2006**).

10.6.5.10.3. Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e o endereço respectivo, conforme segue:

10.6.5.10.3.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

10.6.5.10.3.2. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial; e

10.6.5.10.3.3. No caso dos subitens anteriores, serão dispensados da filial aqueles documentos que, **COMPROVADAMENTE**, forem emitidos **SOMENTE** em nome da matriz e vice-versa.

11. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:

11.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o **Edital** de licitação por irregularidade, devendo protocolar o pedido até o **dia 18/06/2024 (art. 24 do Decreto nº 10.024/2019)**.

11.2. Os pedidos de impugnações, informações e esclarecimentos deverão ser interpostos por meio de documento em papel timbrado, com a indicação do certame, data, descrição coerente da solicitação, assinatura e carimbo do Representante Legal, podendo ser encaminhado ao endereço eletrônico

cpl@cigas-am.com.br ou solicitados, **por escrito e protocolizado, no PROTOCOLO da CIGÁS**, ambos devendo observar o horário compreendido entre 8h às 17h (horário local Manaus-AM), no endereço citado no **Item 9.7**, até o dia **18/06/2024 (artigos 23 e 24 do Decreto nº 10.024/2019)**, ficando a cargo dos licitantes interessados a consulta e acompanhamentos das divulgações no sistema eletrônico www.gov.br/compras.

11.3. Em face da obrigatoriedade da publicação, os retornos quanto às solicitações serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

11.4. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos setores responsáveis pela elaboração da especificação do objeto do **Edital** e seus **Anexos** e pela Gerência Jurídica da Companhia, decidir sobre a impugnação.

11.5. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

11.6. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização deste certame, nos termos e condições da lei.

11.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

12. DOS RECURSOS:

12.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação será concedido o prazo de **10 (dez) minutos**, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

12.2. Com o objetivo dos licitantes manifestarem a intenção de recorrer, de forma motivada, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses (**art. 44 do Decreto nº 10.024/2019**).

12.3. Havendo manifestação, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.3.1. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput, importará na decadência desse direito.

12.3.2. Uma vez admitido a intenção recursal, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **3 (três) dias úteis** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, também pelo sistema eletrônico, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses. (**Artigo 44, § 2º, do Decreto nº 10.024/2019**).

12.3.3. O Pregoeiro julgará as razões recursais de forma motivada e havendo manutenção de sua decisão, deverá submetê-la à Autoridade Superior.

12.4. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento devendo a decisão mencioná-los expressamente, cabendo a autoridade designar dia, hora e lugar para repetição dos atos, se for o caso (**Artigo 44, § 4º, do Decreto nº 10.024/2019**).

12.5. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados, no endereço constante neste **Edital**.

12.6. Os procedimentos para interposição de recursos, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico em formulários próprios.

12.7. Não serão dados como conhecidos pelo Pregoeiro os recursos interpostos sem manifestação prévia, em formulário próprio, no ato da sessão pública e fora dos respectivos prazos legais, enviados por e-mail, bem como os que não contiverem a identificação do responsável legal ou preposto da empresa.

12.8. O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo (**Artigo 11, XVIII, do Decreto nº 3.555/2000**).

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que teve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam; e

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do **Artigos 43, §1º da LC nº 123/2006**. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("*chat*"), ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório; e

13.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

14.1. A adjudicação e homologação da licitação será efetuada pelo Diretor Executivo/Presidente após o encerramento da sessão pública, ou, quando houver recurso, após o encerramento da fase recursal.

15. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU TERMO EQUIVALENTE:

15.1. Após homologado o resultado deste Pregão, a Companhia de Gás do Amazonas - **CIGÁS**, convocará a licitante vencedora, para assinatura do instrumento contratual, sob pena de decair o direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste **Edital**.

15.2. O prazo será definido no ato do envio do contrato e poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, conforme previsto no **§ 1º, do artigo. 75, da Lei nº 13.303/2016**.

15.3. O CONTRATO será firmado entre a Companhia de Gás do Amazonas (CIGÁS) e a empresa vencedora da licitação, o qual consignará os direitos e obrigações das partes e instrumento que faz parte integrante e complementar deste **Edital**, independente de transcrição.

15.4. Constam do modelo da minuta de CONTRATO que compõe o **Anexo I** deste **Edital**, as condições e a forma de pagamento, as sanções para o caso de inadimplemento e demais obrigações das partes de acordo com previsto na **Lei nº 13.303/2016**.

15.5. É facultado à Companhia de Gás do Amazonas (CIGÁS), quando o convocado não assinar o termo de contrato, não retirar ou aceitar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos, convidar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições propostas de cada classificado, inclusive quanto aos preços, de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação.

15.6. Decorridos **90 (noventa) dias consecutivos** da data da apresentação das propostas físicas, sem a comunicação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.7. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta vencedora, e caso persista o interesse no objeto licitado, a Administração poderá solicitar prorrogação dessa validade.

15.8. Ao assinar o instrumento contratual, a empresa adjudicatária obriga-se a fornecer o objeto ofertado a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste **Edital**, em seus **Anexos** e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste **Edital**.

15.9. Quem for convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, e não celebrar o **CONTRATO**, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ou apresentar falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do **CONTRATO**, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedido do direito de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no **SICAF**, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até **02 (dois) anos**, sem prejuízo das multas previstas em **Edital** e no **CONTRATO** e das demais cominações legais.

15.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF**.

16. DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

16.1. A execução do **CONTRATO**, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas contratuais, pelo disposto na **Lei nº 13.303/2016** e pelos preceitos de direito privado.

16.2. O prazo de vigência contratual será contado a partir da data de assinatura do contrato, bem como os demais prazos que serão conforme estabelecidos no **Item 7 do TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo II** deste **Edital**.

17. DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO:

17.1. O pagamento será realizado mediante apresentação de Fatura/Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente da **CIGÁS**, a qual será processada e paga segundo legislação vigente, em até 30 (trinta) dias, após a sua aprovação pelas áreas competentes e conforme estabelecido **TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo II** deste **Edital**.

17.2. O pagamento ficará condicionado à apresentação, por parte da Contratada à **CIGÁS**, os seguintes documentos de regularidade fiscal e trabalhista: Certidão Negativa de Débitos do FGTS, INSS, Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal e Trabalhista, válidos.

17.3. A Nota Fiscal será emitida pela **CONTRATADA**, sem rasuras, legível e em nome da **CIGÁS** contendo no campo de descrição a relação do fornecimento do objeto, bem como a referência ao número do contrato firmado.

17.4. Constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a CIGÁS irá devolvê-la, para que a CONTRATADA adote as medidas necessárias para correção, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do referido documento.

17.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

17.6. A CIGÁS não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, relacionados com o objeto do presente contrato.

17.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

17.8. Os créditos financeiros da CONTRATADA, decorrentes do fornecimento do objeto, efetivamente realizados, não poderão ser objeto de garantia perante terceiros nem de cessão, sem a prévia e expressa concordância por escrito da CIGÁS.

17.9. O valor constante da Nota Fiscal discriminativa, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

18. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

18.1. Poderão ocorrer alterações contratuais, por acordo entre as partes, conforme o disposto no **Artigo 81 da Lei nº 13.303/2016**, em sua atual redação.

19. DO REAJUSTE DOS PREÇOS:

19.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de **12 (doze) meses**, conforme Minuta do Contrato, na Clausula de IRREAJUSTABILIDADE DO VALOR.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

20.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são complementadas pelo descrito no Termo de Referência e Contrato, **Anexos** deste **Edital**.

20.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

20.2.1. Obedecer rigorosamente às condições, contidas no **Processo Administrativo nº 013/2024**, devendo qualquer alteração ser autorizada previamente e por escrito pela **CIGÁS**;

20.2.2. Fornecer o objeto da presente licitação rigorosamente de acordo com as especificações técnicas constantes neste documento e em seus **Anexos** e na proposta comercial vencedora do respectivo processo de contratação, obedecendo aos critérios e padrões de qualidade predeterminados e exigidos pela **CIGÁS**;

20.2.3. Iniciar o fornecimento do objeto ofertado, após a assinatura do contrato, respeitando os prazos determinados e informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que o impossibilite de cumprir o estabelecido;

20.2.4. Pagar todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o material fornecido e/ou serviço executados;

20.2.5. Fornecer todos os materiais com requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e/ou segurança recomendados pelas normas aplicáveis;

20.2.6. Manter e fornecer, sempre que solicitado, durante a execução do objeto ofertado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições para sua habilitação e qualificação exigidas na formalização do mesmo, conforme prevê o **inciso IX, do artigo 69, da Lei nº 13.303/2016**;

20.2.7. Responsabilizar-se pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais, equipamentos protegidos por marcas ou patentes, respondendo neste caso, civil e criminalmente, por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes do mau uso que deles fizer;

20.2.8. Comunicar imediatamente à **CIGÁS**, por escrito, quaisquer erros, omissões, incorreções ou discrepâncias porventura encontradas pela **CONTRATADA**, a fim de que sejam corrigidos;

20.2.9. Fornecer todos os recursos necessários (mão-de-obra especializada, materiais, ferramentas, equipamentos, equipamentos de proteção individual e instrumentos especiais), bem como equipamentos relativos a segurança do trabalho, para a entrega do objeto contratado; e

20.2.10. Respeitar as Normas Regulamentadoras de Saúde e Segurança no Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego relacionadas aos Procedimentos Operacionais da **CIGÁS**, podendo a atividade ser suspensão em caso da inobservância das mesmas, sem prejuízo para a **CIGÁS**.

20.3. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

20.3.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

20.3.2. Atestar a execução do objeto por meio de gestor especificamente designado.

20.3.3. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições e preços pactuados.

20.3.4. Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe o prazo para corrigir erros, defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento do objeto ofertado.

20.3.5. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento do objeto ofertado, fixando prazo para a sua correção a aplicação de eventuais multas contratuais.

20.3.6. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do **CONTRATO** por intermédio de empregados próprios designados para este fim.

20.3.7. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer anormalidade constatada na execução do objeto contratado.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

21.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às sanções em conformidade com o **Decreto Estadual nº 47.133/2023**, e alterações, que regulamentaram a aplicação das sanções administrativas, disciplinadas nos **Artigos 82 a 84, da Lei nº 13.303/2016**.

21.2. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste **Edital** e dos contratos dele decorrente, em face do disposto no **Regulamento Interno de Licitação e Contratos – RILC da Cigás**, serão obedecidos no âmbito da Administração pública, direta ou indireta.

21.3. Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar, aceitar e retirar o contrato, estará sujeito às penalidades previstas no **Edital** e na **Lei nº 13.303 de 01 de abril de 2016**. Neste caso, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação das licitantes, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao **Edital**, sendo o respectivo, convocado para negociar redução do preço ofertado.

21.4. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o **CONTRATO**, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes de que trata o respectivo **Edital**.

21.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na **Lei nº 13.303/2016 e RILC/CIGÁS**.

21.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF**.

22. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

22.1. A rescisão do **CONTRATO** regular-se-á pelas suas cláusulas contratuais, constante do **Anexo I**, deste **Edital**, pelo disposto na **Lei nº 13.303/2016** e pelos preceitos de direito privado.

23. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

23.1. A **GESTÃO e FISCALIZAÇÃO**, durante a execução dos serviços e/ou fornecimento, será exercida pela CIGÁS, por meio de seus representantes, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, as obrigações assumidas, conforme disposto no Termo de Referência e Minuta do Termo de Contrato, **Anexos** deste **Edital**.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

24.1. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

24.2. Fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

24.3. Qualquer modificação no presente **Edital** será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

24.4. As **PROponentes** assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a **CONTRATANTE** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.5. As **PROponentes** são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.6. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

24.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste **Edital** e seus **Anexos**, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na **CONTRATANTE**.

24.8. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro **CONTRATO**.

24.9. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições da legislação vigente e pertinente à matéria.

24.9.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, de acordo com a **Lei nº 13.303/2016**, subsidiada pelo **Decreto nº 10.024/2019, Regulamento Interno de Licitação e Contratos – RILC da Cigás** e suas alterações, tudo em conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

24.10. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

24.11. Este **Edital** será disponibilizado a qualquer interessado, nos endereços www.gov.br/compras e www.cigas-am.com.br.

24.12. As licitantes, após a publicação oficial deste **Edital**, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso aos endereços eletrônicos mencionados no **Item 4.1**, das eventuais republicações e/ou retificações de **Edital**, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública.

24.13. DAS ASSINATURAS DE PRÓPRIO PUNHO OU DIGITAL

24.13.1. Os documentos assinados de próprio punho, deverão estar assinados pelo representante legal com reconhecimento de firma, atentando ao disposto na Lei nº 13.726/2018, em seguida deverão ser digitalizados em extensão “PDF”, não editáveis, e encaminhados via sistema <https://www.gov.br/compras/pt-br>

24.13.2. A assinatura digital do Representante Legal, em meio eletrônico, mediante certificado digital, será verificada por meio de análise do painel de assinaturas dos documentos assinados. As assinaturas digitais podem ser realizadas por qualquer assinador eletrônico inclusive pelo assinador Serpro, disponível gratuitamente no sítio eletrônico <https://www.serpro.gov.br/links-fixos-superiores/assinador-digital/assinador-serpro>;

24.13.3. O Pregoeiro poderá solicitar a verificação da autenticidade dos documentos cuja emissão tenha sido realizada via internet.

25. DOS ANEXOS DO EDITAL:

25.1. São **Anexos** do **Edital**, fazendo dele parte integrante independentemente da transcrição, os seguintes documentos:

25.1.1. Anexo I – Minuta do Contrato;

25.1.2. Anexo II – Termo de Referência;

25.1.2.1. Anexo I – Modelo de Relatório Mensal

25.1.2.2. Anexo II – Modelo de Relatório Anual

25.1.3. Anexo III – Modelo da Proposta de Preços;

25.1.4. Anexo IV – Modelo de Declaração ME/EPP.

Manaus, 06 de junho de 2024.

Elaborado na forma do §2º, artigo 35 do Regulamento Interno de
Licitação e Contratos - CIGÁS.

Amanda dos Santos Serrão

Pregoeira
Comitê Permanente de Licitação - CPL/CIGÁS

Aprovado na forma do §2º, artigo 35 do Regulamento Interno de
Licitação e Contratos - CIGÁS.

Amanda Gouveia Moura

Advogada
Gerência Jurídica - GEJUR/CIGÁS.

	TERMO DE REFERÊNCIA		Nº:	TR-013/2024		
	GERÊNCIA:	GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL - GECIN	FOLHA:	1	de	29
	TÍTULO:	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de clipping de matérias jornalísticas de interesse da Companhia de Gás do Amazonas (Cigás), publicadas em mídia impressa (jornais e revistas), eletrônica (rádio e televisão) e on-line (sites e blogs da internet) e citações em redes sociais (Instagram, LinkedIn e Facebook)				

1. **OBJETO:**

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de clipping de matérias jornalísticas de interesse da Companhia de Gás do Amazonas (Cigás), publicadas em mídia impressa (jornais e revistas), eletrônica (rádio e televisão) e on-line (sites e blogs da internet) e citações em redes sociais (Instagram, LinkedIn e Facebook), conforme condições e especificações constantes neste termo.

1.2. Para fins desta contratação, entende-se por clipping o monitoramento, captação, seleção, compilação e organização de matérias jornalísticas que façam referência a indexadores previamente definidos, com disponibilização em banco de dados, classificação de conteúdo e remessa de avisos e inteiro teor por meio eletrônico.

2. **JUSTIFICATIVA:**

2.1. A Companhia de Gás do Amazonas – CIGÁS, sociedade de economia mista, com autonomia administrativa e financeira, concessionária dos serviços de distribuição de gás natural, em todo o território do Estado do Amazonas, necessita contratar empresa especializada em serviço de clipping, para uso na Gerência de Comunicação Institucional (GECIN) com o objetivo de contribuir com a atividade de monitoramento da mídia.

2.2. A contratação do serviço se justifica pelo atendimento ao Planejamento Estratégico e Orçamentário da CIGÁS para os anos de 2024-2028 no que diz respeito a “Disseminar proposta de valor para partes interessadas”.

2.3. A atividade de clipping institucional enriquece o acervo histórico da Cigás. Além disso, tal material é base para avaliação das decisões adotadas frente ao que vem sendo veiculado na imprensa, servindo como importante aliado estratégico na atuação da Gerência de Comunicação Institucional da Companhia.

3. **DETALHAMENTO DO OBJETO:**

3.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de clipping de matérias jornalísticas de interesse da Companhia de Gás do Amazonas (Cigás), publicadas em mídia impressa (jornais e revistas), eletrônica (rádio e televisão) e on-line (sites e blogs da internet) e citações em redes sociais (Instagram, LinkedIn e Facebook), pelo período de 12 meses, em total acordo com este Termo de Referência.

3.2. O quantitativo do objeto desta contratação encontra-se na tabela abaixo, a saber:

Item	Descrição do objeto	Und	Qtd
1	Serviços de clipping de matérias jornalísticas e manifestações de interesse da Companhia de Gás do Amazonas (Cigás), publicadas em mídia impressa (jornais e revistas), eletrônica (rádio e televisão) e on-line (sites e blogs da internet) e citações em redes sociais.	SV	12 meses

	TERMO DE REFERÊNCIA		Nº:	TR-013/2024		
	GERÊNCIA:	GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL - GECIN		FOLHA:	2	de 29
	TÍTULO:	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de clipping de matérias jornalísticas de interesse da Companhia de Gás do Amazonas (Cigás), publicadas em mídia impressa (jornais e revistas), eletrônica (rádio e televisão) e on-line (sites e blogs da internet) e citações em redes sociais (Instagram, LinkedIn e Facebook)				

3.3. Execução dos serviços abaixo discriminados:

3.3.1. CLIPPING DA CIGÁS – E-mail notificador do clipping da Cigás, a ser encaminhado diariamente (inclusive sábados, domingos e feriados), às 7h30 (mídia impressa e *on-line*), às 8h30 (rádio e televisão), e às 15h – com todas as mídias - fuso horário Manaus/Amazonas, a endereços eletrônicos previamente definidos pela Gerência de Comunicação Institucional da Cigás, contendo o monitoramento de todas as matérias jornalísticas e citações à Companhia de Gás do Amazonas, bem como aos assuntos correlatos ao negócio, publicadas em jornais, revistas, internet (blogs, sites de notícias e redes sociais), TV e rádio. O e-mail notificador deve conter *link* para visualização das notícias publicadas em jornais, revistas e internet (blogs e sites de notícias) e das referências em redes sociais (Instagram, LinkedIn e Facebook), permitindo o *download* dos arquivos em PDF, bem como *link* para as notícias de TV e rádio com citação a Cigás. O e-mail notificador deve apresentar também os destaques, nos veículos, com as notícias mais relevantes do dia com citação à Cigás. Destaque que, no caso das versões da manhã, a indicação é que possa conter as matérias divulgadas na edição da tarde, do dia anterior, em razão de que se trata da edição diária encaminhada à direção e aos gestores.

3.3.2. CLIPPING DE JORNAIS, REVISTAS E INTERNET – Clipping com matérias jornalísticas publicadas em jornais, revistas e internet (blogs e sites de notícias) e manifestações em redes sócias (Instagram, LinkedIn e Facebook) com citação à Companhia de Gás do Amazonas (Cigás) e a mais indexadores/palavras-chave a serem definidos pela Gerência de Comunicação Institucional da Companhia. As mídias on-line devem ser acompanhadas, durante todo o dia, para que o clipping seja atualizado à medida que ocorram citações a Cigás e aos demais assuntos de interesse.

3.3.3. CLIPPING DE TV – Clipping com notícias veiculadas nas emissoras de TV sobre a Companhia de Gás do Amazonas (Cigás) e demais assuntos de interesse [até o limite de 25 (vinte e cinco) assuntos/palavras-chave], encaminhado a endereços previamente definidos pela Cigás, por meio de boletim eletrônico com resumo das notícias e *links*, os quais devem ser disponibilizados para visualização e *download* em banco de dados de acesso exclusivo da Cigás. O clipping da mídia televisiva deve abranger todos os programas jornalísticos das emissoras indicadas neste Termo de Referência. Os principais telejornais devem ser acompanhados durante todo o dia para que o *clipping* seja atualizado à medida que ocorram citações à Cigás e demais assuntos de interesse. Deverão ser realizados serviços de gravação, acompanhamento e edição das matérias veiculadas pelas redes nacionais, regionais e locais de TV aberta e fechada, disponibilizando eventuais cópias em mídias digitais (tais como DVD, pen drive, cartão de memória), no mesmo dia, sempre que solicitado.

3.3.4. CLIPPING DE RÁDIO – clipping da mídia radiofônica executado pelo sistema de rádio-escuta (ao vivo), com disponibilização de áudio e produção de resumo (texto) das notícias veiculadas nas emissoras indicadas, e outras que possam ser solicitadas, que citem a Companhia de Gás do Amazonas (Cigás) e as demais palavras-chave definidas até o limite de 25 (vinte e cinco) assuntos/palavras-chave. Os resumos das notícias de interesse da Cigás, manifestações em redes sociais e respectivos *links* deverão ser disponibilizados em banco de dados de acesso exclusivo da Cigás e encaminhados a endereços previamente definidos por meio de boletim eletrônico.

	TERMO DE REFERÊNCIA		Nº:	TR-013/2024		
	GERÊNCIA:	GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL - GECIN		FOLHA:	3	de 29
	TÍTULO:	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de clipping de matérias jornalísticas de interesse da Companhia de Gás do Amazonas (Cigás), publicadas em mídia impressa (jornais e revistas), eletrônica (rádio e televisão) e on-line (sites e blogs da internet) e citações em redes sociais (Instagram, LinkedIn e Facebook)				

3.3.5. BANCO DE DADOS COM WEBSERVICES - Disponibilização de clipping on-line, 24 horas por dia, em banco de dados para acesso remoto ao monitoramento eletrônico das notícias de interesse da Cigás, publicadas em jornais, revistas, internet (blogs, sites de notícias e redes sociais), TV e rádio relativas às palavras-chave e/ou grupos de palavras-chave definidas pela Gerência de Comunicação Institucional, com ferramentas que propiciem pesquisas avançadas, geração de relatórios estatísticos, impressão de notícias no formato DOC e PDF (com possibilidade de definição prévia de notícias, formatação e demais informações que deverão constar na versão impressa), *download* de arquivos de vídeo e de áudio, notas e colunas jornalísticas (por meio de filtros), impressão de relatórios e acompanhamento da evolução temática de assunto de interesse da Cigás.

3.3.5.1. O acesso ao site de consulta ao banco de dados instalado no sítio da CONTRATADA poderá, a critério da CONTRATADA, exigir autenticação. A autenticação poderá exigir a criação de conta (login e senha), no site da CONTRATADA, para contas com perfil de administração da ferramenta (exemplo, contas que possam alterar as palavras-chave cadastradas). Contudo, o mecanismo de autenticação não poderá exigir a criação de contas para o usuário comum, aquele que apenas consulta o banco de dados. Para autenticar o usuário comum, a CONTRATADA poderá desenvolver conjuntamente com a Cigás um mecanismo de autenticação, preferencialmente, provendo para a Cigás um conjunto de contas pré-existentes que poderão ser distribuídas pela Companhia quando seus usuários solicitarem acesso ao clipping.

3.3.5.2. O webservice deve poder ser chamado recebendo como parâmetros os mesmos filtros de atributos do banco de dados. Em especial, em uma única chamada parametrizada ao webservice deve ser possível filtrar por faixa de datas (data inicial e data final) e por um array de palavras-chaves. O retorno em JSON do webservice deverá conter ao menos os seguintes atributos da matéria e citações em redes sociais: manchete, resumo, inteiro teor, veículo, data de publicação, motivação, avaliação de sentimento, palavras-chave encontradas na matéria, link para a matéria no site da empresa de clipping, links para as imagens (fac-símile de capas e páginas dos jornais; reprodução de fotos e de infográficos) da matéria, link de download de arquivo (nos casos de matérias de TV ou rádio).

3.3.5.3. A critério da CONTRATADA, o acesso ao webservice poderá exigir autenticação para acesso, implementada de acordo com os padrões vigentes de mercado, como o Auth2 ou shared key authentication.

3.3.6. BOLETINS DIÁRIOS (Clipping Cigás) - Envio, por meio eletrônico, para endereços a serem previamente informados, de dois boletins diários, às 7h30 (mídia impressa e on-line), às 8h30 (rádio e televisão), e às 15h – fuso horário Manaus/Amazonas -, sendo que, neste último, deve conter complementação de todas as notícias e citações sobre a Cigás (impressos, on-line, TV, rádio e redes sociais), que forem atualizadas ao longo do dia, até a hora do envio, bem como de alerta de matéria e citações negativas (por e-mail e mensagem pelo aplicativo WhatsApp) com referência à Companhia. Destaque que, no caso das versões da manhã, a indicação é que possa conter as matérias divulgadas na edição da tarde, do dia anterior, em razão de que se trata da edição diária encaminhada à direção e aos gestores; e

3.3.7. RELATÓRIO MENSAL – Encaminhamento mensal de relatório analítico com a quantidade de citações a Cigás efetuadas nas mídias monitoradas, com foco no tipo de abordagem (positiva, negativa ou neutra) e análise das inserções até o 4º dia útil do mês subsequente.

	TERMO DE REFERÊNCIA		Nº:	TR-013/2024		
	GERÊNCIA:	GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL - GECIN		FOLHA:	4	de 29
	TÍTULO:	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de clipping de matérias jornalísticas de interesse da Companhia de Gás do Amazonas (Cigás), publicadas em mídia impressa (jornais e revistas), eletrônica (rádio e televisão) e on-line (sites e blogs da internet) e citações em redes sociais (Instagram, LinkedIn e Facebook)				

3.3.8. RELATÓRIO ANUAL – Envio de relatório analítico com a quantidade de citações à Cigás efetuadas nas mídias monitoradas, com foco no tipo de abordagem (positiva, negativa ou neutra) e análise das inserções, após o encerramento de um ano, até o 10º dia útil do mês subsequente.

4. FUNDAMENTO LEGAL

4.1. O objeto do presente serviço pode ser objetivamente especificado por meio de padrões usuais de mercado. Desta forma, o objeto é classificado como bem/serviço comum, para fins do disposto no art. 32, IV, da Lei n. 13.303/2016, no parágrafo único, art. 1º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, podendo, portanto, ser adquiridos por meio de processo licitatório na modalidade pregão.

4.2. A contratação deverá observar as normas contidas na Lei Federal nº 13.303/2016 e, no que couber, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; no Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, no Decreto Estadual nº 24.052, de 27 de fevereiro de 2005 e legislações correlatas, bem como no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia de Gás do Amazonas (Cigás).

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. O critério de julgamento das propostas comerciais no presente processo de contratação, será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme **art. 54, da Lei Federal nº 13.303/2016**, considerando que o serviço a ser realizado necessita de total integração, e, em face da inviabilidade técnica de divisibilidade do objeto a ser contratado, posto que a contratação parcelada em itens distintos resultaria numa excessiva pulverização de contratação, o que maximizaria a influência de fatores que contribuiriam para tornar mais dispendiosa a contratação.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. Comprovação de aptidão para a execução do objeto, pertinente e compatível com as características, quantidades e prazos do objeto, mediante apresentação de ATESTADO(S) ou DECLARAÇÕES DE CAPACIDADE TÉCNICA em nome da empresa, expedidos(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que evidencie(m) o histórico de execução, na forma do disposto no **inciso II do Artigo 58 da Lei Federal nº 13.303/2016**.

6.1.1. Para a comprovação da experiência mínima de 6 (seis) meses, será admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo a obrigatoriedade de tempo serem ininterruptos.

7. PRAZO:

7.1. Prazo de vigência contratual: 12 (doze) meses podendo ser prorrogado, nos termos da Lei 13.303/16.

	TERMO DE REFERÊNCIA		Nº:	TR-013/2024		
	GERÊNCIA:	GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL - GECIN		FOLHA:	5	de 29
	TÍTULO:	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de clipping de matérias jornalísticas de interesse da Companhia de Gás do Amazonas (Cigás), publicadas em mídia impressa (jornais e revistas), eletrônica (rádio e televisão) e on-line (sites e blogs da internet) e citações em redes sociais (Instagram, LinkedIn e Facebook)				

8. CRONOGRAMA DE SERVIÇOS:

8.1. A realização do serviço deve obedecer ao cronograma abaixo:

ENTREGA	PERIODICIDADE
Boletins Diários (Clipping Cigás)	7h30 - mídia impressa e on-line 8h30 - rádio e televisão 15h – todas as mídias
Relatório Mensal	Até o 4º dia útil do mês subsequente.
Clipping geral à disposição por meio de banco de dados.	Imediatamente, em tempo real.
Relatório Anual de Clipping	Até o 10º dia útil do ano subsequente.

9. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

9.1. O serviço de clipping jornalístico deverá ser disponibilizado por meio de sistema computadorizado, de forma digital, em tempo real, editado, analisado, indexado e revisado, todos os dias da semana, de domingo a domingo; e deverá contemplar todas as notícias e manifestações publicadas nos jornais impressos, revistas e internet (sites, e blogs e redes sociais) com citação à Companhia de Gás do Amazonas e outros indexadores/palavras-chave a serem definidos pela Gerência de Comunicação Institucional da Cigás.

9.2. CLIPPING DE JORNAIS, REVISTAS E INTERNET

9.2.1. O clipping com as notícias e manifestações de jornais impressos, revistas e internet com citação a Cigás, deverá ser enviado por mensagem de correio eletrônico, às 7h30 e às 15h (fuso horário de Manaus), para o endereço comunicacao@cigas-am.com.br, e outros a serem definidos pela Gerência de Comunicação Institucional da Cigás.

9.2.2. A mensagem diária, no formato HTML, observará modelo padrão definido pela Cigás e deverá conter os destaques do dia sobre os assuntos citando a atuação da Cigás, com link para acesso ao banco de dados. Os destaques de matérias e citações do dia deverão conter título, veículo e trecho inicial da notícia. A escolha dos destaques pelo editor designado pela CONTRATADA deverá levar em consideração a relevância dos assuntos e a possível repercussão na mídia.

9.2.3. A apresentação do clipping deverá ser sóbria, simples e organizada, facilitando a leitura e a pesquisa do material sobre a instituição e seus temas de interesse.

	TERMO DE REFERÊNCIA		Nº:	TR-013/2024		
	GERÊNCIA:	GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL - GECIN		FOLHA:	6	de 29
	TÍTULO:	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de clipping de matérias jornalísticas de interesse da Companhia de Gás do Amazonas (Cigás), publicadas em mídia impressa (jornais e revistas), eletrônica (rádio e televisão) e on-line (sites e blogs da internet) e citações em redes sociais (Instagram, LinkedIn e Facebook)				

9.2.4. As matérias constantes das revistas semanais e Diário Oficial do Estado (DOE), se houver, deverão fazer parte das edições do clipping eletrônico de sábado.

9.2.5. A notícia e citações deverão ser identificada por título, veículo, editoria, data, autor, página e horário de veiculação (quando for o caso). As palavras-chaves deverão aparecer no texto, em negrito ou em destaque.

9.2.6. No caso de matérias que ocupem mais de 1/3 da página original do veículo, deverão ser incluídos fac-símiles reduzidos, indicando a área ocupada na diagramação da notícia.

9.2.7. Também deverão ser incluídos fac-símiles de matérias e manifestações que citem a Cigás e quaisquer outras que contenham fotografias das estações e outras estruturas da Companhia, bem como fotos do acervo fotográfico da Cigás definidas pela Gerência de Comunicação Institucional. Todas as imagens deverão ter a opção de conversão em PDF e impressão.

9.2.8. As notícias devem ser apresentadas de forma completa, em ordem lógica de leitura: matérias principais acompanhadas em sequência das matérias complementares, quadros explicativos, fotos e infográficos, quando for o caso. Deverá haver indicação de matérias relacionadas ou *linkadas* com as respectivas chamadas de capa e com as matérias secundárias ou retrancas relativas ao tema.

9.2.9. A matéria, artigo, editorial, coluna ou citação que faltar no dia deve obrigatoriamente ser incluída no clipping do dia seguinte, após as matérias do dia, com a informação de que se trata de matéria não capturada no dia anterior.

9.2.10. Informar ainda:

- a) indicação da ocorrência de indisponibilidade de matérias em determinado veículo;
- b) indicação da quantidade de veículos consultada pelo clipping naquela data;
- c) indicação da quantidade de notícias selecionadas para o clipping da Cigás naquela data;
- d) indicação dos assuntos mais comentados do dia, de acordo com as palavras-chave indicadas pela Gerência de Comunicação Institucional e a quantidade de matérias publicadas a respeito delas.

9.3. CLIPPING DE TV E RÁDIO

9.3.1. Os serviços de clipping de TV e rádio abrangem a captação, seleção, compilação, organização e disponibilização em banco de dados de matérias jornalísticas veiculadas em televisão e rádio com citação Cigás e outros indexadores/palavras-chave definidos pela Gerência de Comunicação Institucional.

9.3.2. O clipping da Cigás, mensagem de correio eletrônico encaminhada às 8h30 e às 15h, deverá conter link para todas as matérias com citação à Cigás (notícias veiculadas na TV e rádio) no dia até o horário de emissão do boletim e aquelas que tenham sido veiculadas após a emissão do boletim clipping Cigás anterior. Além do *link* com o título da notícia, a mensagem deverá conter o veículo, emissora, nome do programa, horário e resumo.

	TERMO DE REFERÊNCIA		Nº:	TR-013/2024		
	GERÊNCIA:	GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL - GECIN		FOLHA:	7	de 29
	TÍTULO:	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de clipping de matérias jornalísticas de interesse da Companhia de Gás do Amazonas (Cigás), publicadas em mídia impressa (jornais e revistas), eletrônica (rádio e televisão) e on-line (sites e blogs da internet) e citações em redes sociais (Instagram, LinkedIn e Facebook)				

9.3.3. Deverão ser fornecidas assinaturas de senhas, para acesso a banco de dados de matérias jornalísticas televisivas e de rádio, sobre temas de interesse da Cigás. O banco de dados, hospedado no site da empresa contratada, deverá permitir aos usuários acessar as matérias, via internet e dispositivos móveis, de qualquer local e a qualquer tempo.

9.3.4. O banco de dados deverá ser atualizado 24 (vinte e quatro) horas, no decorrer de todo o dia, inclusive nos finais de semana e feriados, conforme grade de programação das emissoras de TV e de rádio, permitindo o acesso, simultâneo, via internet e dispositivos móveis, de qualquer parte do Brasil ou Exterior, aos usuários portadores de senha. O banco de dados será cumulativo, devendo a CONTRATADA manter o banco de dados completo e disponível para consulta durante toda a vigência do contrato.

9.3.5. O acesso ao banco de dados da CONTRATADA será concedido exclusivamente pela Gerência de Comunicação Institucional, sendo as senhas pessoais e intransferíveis, não podendo ser utilizadas por outros órgãos ou pessoas não cadastradas.

9.3.6. Todas as matérias jornalísticas televisivas e de rádio de interesse da Cigás deverão estar inseridas no banco de dados, no máximo, até 1 (uma) hora após a veiculação pela emissora.

9.3.7. No banco de dados, cada notícia que compõe o clipping deverá conter: título, link para *download* e visualização integral da notícia em vídeo (TV) ou áudio (rádio), resumo textual da notícia, dia e horário da veiculação, emissora, programa, identificação do programa como nacional ou regional e outras características que se mostrarem importantes para rápida recuperação da informação.

9.3.8. Na página de abertura do banco de dados, também deverá constar a opção de pesquisa, na qual o usuário poderá realizar consultas por período, assunto e/ou emissora, com possibilidade de geração/impressão de relatórios diversos. O campo de pesquisa deverá permitir a combinação de indexadores de maneira a obter filtros avançados para a rápida localização da notícia.

9.3.9. A visualização, a pesquisa e o *download* dos vídeos e dos áudios das matérias jornalísticas inseridas no banco de dados da empresa contratada deverão ser feitas simultaneamente, sem perda de qualidade ou de velocidade.

9.3.10. A transmissão dos vídeos, nos formatos digitais MP4 e outros a critério da CONTRATADA, via internet, deverá ser feita por meio de *link* de *internet* de no mínimo 2 Mbps, a fim de evitar possíveis quedas na conexão.

9.3.11. Todas as matérias com citação a Cigás e às demais palavras-chave predefinidas deverão estar disponíveis em banco de dados e organizadas nas respectivas pastas de assunto.

9.4. BANCO DE DADOS

9.4.1. O banco de dados deverá ser disponibilizado em tempo integral para fins de realização de pesquisas avançadas, *download*, com filtros de busca por diferentes indexadores, geração de relatórios, extração de arquivos e impressão de notícias e relatórios.

9.4.2. O banco de dados deverá permitir o acompanhamento da evolução temática de assunto de interesse da Companhia, por meio de emissão de relatórios pelos usuários. A CONTRATADA

	TERMO DE REFERÊNCIA		Nº:	TR-013/2024		
	GERÊNCIA:	GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL - GECIN		FOLHA:	8	de 29
	TÍTULO:	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de clipping de matérias jornalísticas de interesse da Companhia de Gás do Amazonas (Cigás), publicadas em mídia impressa (jornais e revistas), eletrônica (rádio e televisão) e on-line (sites e blogs da internet) e citações em redes sociais (Instagram, LinkedIn e Facebook)				

deverá conceder acesso remoto ao banco de dados com a clipagem eletrônica 24 (vinte e quatro) horas ao dia, todos os dias da semana.

9.4.3. Todas as matérias de interesse da Cigás apresentadas no arquivo PDF devem ser tempestivamente inseridas no banco de dados. O sistema deverá permitir o download em áudio e vídeo (MP3, MP4, além de outros formatos a critério da contratada), bem como exportação em formato PDF do conteúdo de mídias impressas e on-line.

9.4.4. A página inicial do banco de dados deverá conter análise resumida das matérias jornalísticas e das capas do dia, juntamente com as matérias escolhidas como destaques do dia, com a indicação do veículo, jornal, revista ou site da Internet, autor, se houver, e o tipo de publicação (editorial, coluna, opinião) que contenham menção à Cigás. Caso não haja inserção, as notícias devem ser relacionadas às palavras-chave definidas pela Gerência de Comunicação Institucional.

9.4.5. A CONTRATADA deverá manter e disponibilizar ferramenta de busca e de acesso a todo o conteúdo do clipping pelo critério de busca textual e também pelo acesso a partir de calendário que deverá fazer parte do layout do banco de dados.

9.4.6. O banco de dados (páginas do site) deverá apresentar interface gráfica que contemple a identidade visual da Cigás.

9.4.7. Os dados deverão ser organizados, no período de vigência do contrato, de forma a facilitar a visualização do tema indexador, data da publicação, nome do veículo de divulgação, categoria (mídia local, regional, nacional, especializada ou on-line), título da matéria.

9.4.8. A busca textual realizada a partir de ferramenta on-line disponível na página do clipping deverá oferecer pesquisa por nome, nome parcial, texto parcial, expressão exata, assunto e operadores booleanos de seleção e, ainda, permitir a filtragem, combinação e/ou classificação pelos seguintes elementos da notícia: grupo temático (pasta de assunto), manchete, assunto, categoria, mídia, veículo, caderno, seção, data ou período entre datas, e conteúdo da matéria.

9.4.9. O banco de dados deve apresentar os arquivos de forma organizada, incluindo pastas individualizadas, assuntos separados e outros critérios a serem estabelecidos pela Gerência de Comunicação Institucional.

9.4.10. A CONTRATADA deverá disponibilizar no banco de dados ferramentas para seleção, gravação e impressão de matérias a critério do usuário, com possibilidade de pesquisa e ordenação por assunto, veículo, avaliação, período e unidade da federação.

9.4.11. O serviço deverá oferecer ferramenta de pesquisa no material monitorado, incluindo, no mínimo, os seguintes filtros e opções de busca:

- a) Busca por palavras-chave;
- b) Busca no título da notícia ou em todo o conteúdo da notícia;
- c) Busca apenas nos veículos da mídia local;
- d) Busca apenas nos veículos de mídias regional e nacional;

	TERMO DE REFERÊNCIA		Nº:	TR-013/2024		
	GERÊNCIA:	GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL - GECIN		FOLHA:	9	de 29
	TÍTULO:	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de clipping de matérias jornalísticas de interesse da Companhia de Gás do Amazonas (Cigás), publicadas em mídia impressa (jornais e revistas), eletrônica (rádio e televisão) e on-line (sites e blogs da internet) e citações em redes sociais (Instagram, LinkedIn e Facebook)				

e) Busca em apenas um veículo; e

f) Busca por período de tempo.

9.4.12. O sistema deverá permitir que os resultados da busca sejam selecionados e convertidos em arquivo formato PDF (Portable Document Format), com as seguintes funcionalidades, no mínimo:

a) Opção de confecção automática de sumário;

b) Inclusão de fac-símile de capas e páginas dos jornais;

c) Reprodução de fotos e infográficos;

d) Opção de seleção para incluir, num mesmo arquivo PDF, todo o resultado da busca ou apenas alguns dos resultados;

e) Opção de seleção para incluir, num mesmo arquivo PDF, os resultados de mais de uma busca; e,

f) Ordenamento dos resultados por data, por veículo ou por assunto/palavra-chave.

9.4.13. O banco de dados deverá permitir a consulta por pasta de assunto, com possibilidade de contagem de matérias e citações por veículo/rede social, assunto, período de publicação, avaliação e editoria. A geração de relatórios deverá contar com ferramentas de refinamento de pesquisa, com possibilidade de adição/exclusão de resultados a última pesquisa realizada.

9.4.14. O banco de dados deverá conter ferramenta de pesquisa estatística que propicie o levantamento de dados, bem como a geração e impressão de relatórios gerenciais com:

a) quantitativo de notícias para a palavra-chave e/ou grupos de palavras-chave;

b) quantitativo de incidência dos veículos pesquisados, identificados por categoria (se mídias local, regional, nacional, especializada ou on-line);

c) quantitativo de notícias publicadas por mídia: imprensa, on-line, TV e rádio, com indicação de:

I - Exposição por Mídia (quantidade de matérias, centímetros ocupados, alcance, número estimados de leitores, distribuição da cobertura por Estado);

II - Exposição por Veículo;

III - Exposição por Mídia – Rádio – por veículo (tempo de exposição);

IV - Exposição por Mídia – TV – por veículo (tempo de exposição).

d) veículos, sítios da Internet e redes sociais, com a quantidade de matérias publicadas e palavras-chave;

e) autores mais citados nos veículos, com a quantidade de matérias escritas;

	TERMO DE REFERÊNCIA		Nº:	TR-013/2024		
	GERÊNCIA:	GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL - GECIN		FOLHA:	10	de 29
	TÍTULO:	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de clipping de matérias jornalísticas de interesse da Companhia de Gás do Amazonas (Cigás), publicadas em mídia impressa (jornais e revistas), eletrônica (rádio e televisão) e on-line (sites e blogs da internet) e citações em redes sociais (Instagram, LinkedIn e Facebook)				

f) gráfico/índice da avaliação em porcentagem da quantidade de notícias neutras, positivas e negativas; e

g) temas mais frequentes para as palavras-chave Cigás e Companhia de Gás do Amazonas.

9.4.15. Para geração e impressão de relatório com consultas de matérias, deverão ser disponibilizadas ferramentas para formatação prévia do documento, com possibilidade de escolha de quantidade de colunas e forma de organização, por data, veículo, palavra-chave, autor, editoria, título.

9.5. Todas as notícias com citação à Cigás deverão ser classificadas pelo editor da CONTRATADA em positivas, negativas ou neutras de acordo com o impacto do conteúdo sobre a imagem da Companhia. A CONTRATADA deverá enviar boletim de alerta de matéria negativa em até 1 (uma) hora após a veiculação da notícia para os endereços de e-mail previamente informados pela Gerência de Comunicação Institucional e também, por meio de mensagem pelo aplicativo WhatsApp, diretamente para a(s) pessoa(s) indicadas pela Gerência de Comunicação Institucional.

9.6. Mensalmente a CONTRATADA encaminhará à Gerência de Comunicação Institucional, até o 4º dia útil do mês subsequente à veiculação, um relatório analítico (Relatório Mensal) contendo a quantidade de citações efetuadas nas mídias impressa, on-line, TV e rádio sobre a Cigás, com foco no tipo de abordagem (positiva, negativa e neutra) e análise do noticiário da Cigás, contextualizada com os principais temas dos jornais e revistas de circulação nacional.

9.6.1. O Relatório Mensal deverá conter análise textual quantitativa e qualitativa da visibilidade da Cigás na mídia, no contexto da sua atuação, ressaltando vertentes jornalísticas das principais colunas e editorias das mídias.

9.6.2. O Relatório Mensal de Clipping, arquivo PDF, será composto por:

- a) Capa;
- b) Página inicial (página índice);
- c) Páginas sequenciais de matérias;
- d) Página informativa do clipping.

9.6.3. O Relatório Mensal de Clipping deverá trazer todas as notícias, fotos, ilustrações, gráficos e infográficos de interesse da Cigás, publicadas em jornais, revistas, sites e blogs, indexadas por palavra-chave negritada, apresentando as principais notícias em destaque;

9.6.4. A diagramação do produto deverá observar as especificações a seguir e o layout apresentado no Anexo I.

9.6.4.1. Capa: A capa deverá conter a logomarca da Companhia de Gás do Amazonas (Cigás), conforme seu Manual de Marca, e a indicação da data ou do período a que se refere a compilação, conforme modelo apresentado no Anexo I. Outros elementos poderão ser acrescentados à capa a critério da Gerência de Comunicação Institucional.

	TERMO DE REFERÊNCIA		Nº:	TR-013/2024		
	GERÊNCIA:	GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL - GECIN		FOLHA:	11	de 29
	TÍTULO:	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de clipping de matérias jornalísticas de interesse da Companhia de Gás do Amazonas (Cigás), publicadas em mídia impressa (jornais e revistas), eletrônica (rádio e televisão) e on-line (sites e blogs da internet) e citações em redes sociais (Instagram, LinkedIn e Facebook)				

9.6.4.2. Página índice: O índice das matérias deve conter, em primeiro plano, em títulos, a categoria de mídia em que foi captada a matéria, por exemplo: Mídia Impressa, Mídia Digital.

9.6.4.3. Páginas sequenciais – matérias: Estas páginas deverão conter as matérias indexadas por palavras-chave e data de veiculação, que tratam de temas relevantes para a Cigás.

a) Formato das páginas sequenciais – matérias: A notícia deverá ser identificada por título, veículo, editoria, data, autor, página e horário de veiculação (quando for o caso). As palavras-chaves deverão aparecer no texto em negrito ou em destaque.

b) No caso de matérias, que ocupem mais de 1/3 da página original do veículo, deverão ser incluídos fac-símiles reduzidos indicando a área ocupada na diagramação da notícia.

c) As notícias devem ser apresentadas de forma completa, em ordem lógica de leitura: matérias principais acompanhadas em sequência das matérias complementares, quadros explicativos, fotos e infográficos, quando for o caso. Deverá haver indicação de matérias relacionadas ou linkadas com as respectivas chamadas de capa e com as matérias secundárias ou retrancas relativas ao tema.

d) O layout das páginas sequenciais de matérias deverá observar a diagramação prevista no Anexo I.

e) As páginas sequenciais de matérias do arquivo PDF deverão conter todas as notícias e manifestações relacionadas a Cigás ou a outros assuntos previamente definidos e informados pela Gerência de Comunicação Institucional até o limite de 25 (vinte e cinco) palavras-chave, e que sejam divulgadas por veículos impressos - jornais (incluindo-se a primeira página de edição do dia), revistas (incluindo-se a primeira página da edição semanal) e aquelas em formato on-line constantes dos sítios dos veículos, jornais e revistas, e ainda, aquelas publicadas em portais de notícias.

9.6.4.4. Página de informações sobre o clipping:

9.6.4.4.1. Nesta seção deverão ser apresentadas informações sobre:

- a) Indicação da ocorrência de indisponibilidade de matérias em determinado veículo;
- b) Indicação da quantidade de veículos consultada pelo clipping naquele período;
- c) Indicação da quantidade de notícias selecionadas para o clipping da Cigás naquele período;
- d) Indicação dos assuntos mais comentados do mês, de acordo com as palavras-chave indicadas pela Gerência de Comunicação Institucional, e a quantidade de matérias publicadas a respeito delas.

9.7. Ao final de cada ano, a contratada deverá emitir Relatório Anual de Clipping, em formato pdf., obedecendo às orientações a seguir:

9.7.1. O período das matérias que farão parte do Relatório Anual de Clipping será com data a ser definida pela Gerência de Comunicação Institucional, dentro da vigência contratual;

	TERMO DE REFERÊNCIA		Nº:	TR-013/2024		
	GERÊNCIA:	GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL - GECIN		FOLHA:	12	de 29
	TÍTULO:	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de clipping de matérias jornalísticas de interesse da Companhia de Gás do Amazonas (Cigás), publicadas em mídia impressa (jornais e revistas), eletrônica (rádio e televisão) e on-line (sites e blogs da internet) e citações em redes sociais (Instagram, LinkedIn e Facebook)				

9.7.2. O Relatório Anual de Clipping, arquivo PDF, será composto por:

- a) Capa;
- b) Página inicial (página índice);
- c) Páginas sequenciais de matérias;
- d) Página informativa do clipping.

9.7.3. O Relatório Anual de Clipping deverá trazer todas as notícias, fotos, ilustrações, gráficos e infográficos de interesse da Cigás, publicadas em jornais, revistas, sites e blogs, indexadas por palavra-chave negritada, apresentando as principais notícias em destaque;

9.7.4. A diagramação do produto deverá observar as especificações a seguir e o layout apresentado no Anexo II.

9.7.4.1. Capa: A capa deverá conter a logomarca da Companhia de Gás do Amazonas (Cigás), conforme seu Manual de Marca, e a indicação da data ou do período a que se refere a compilação, conforme modelo apresentado no Anexo II. Outros elementos poderão ser acrescentados à capa a critério da Gerência de Comunicação Institucional.

9.7.4.2. Página índice: O índice das matérias deve conter, em primeiro plano, os meses do ano em títulos.

9.7.4.3. Páginas sequenciais – matérias: Estas páginas deverão conter as matérias indexadas por palavras-chave e data de veiculação, que tratam de temas relevantes para a Cigás.

f) Formato das páginas sequenciais – matérias: A notícia deverá ser identificada por título, veículo, editoria, data, autor, página e horário de veiculação (quando for o caso). As palavras-chaves deverão aparecer no texto, em negrito, ou em destaque.

g) No caso de matérias, que ocupem mais de 1/3 da página original do veículo, deverão ser incluídos fac-símiles reduzidos indicando a área ocupada na diagramação da notícia.

h) As notícias devem ser apresentadas de forma completa, em ordem lógica de leitura: matérias principais acompanhadas em sequência das matérias complementares, quadros explicativos, fotos e infográficos, quando for o caso. Deverá haver indicação de matérias relacionadas ou linkadas com as respectivas chamadas de capa e com as matérias secundárias ou retrancas relativas ao tema.

i) O layout das páginas sequenciais de matérias deverá observar a diagramação prevista no Anexo II.

j) As páginas sequenciais de matérias do arquivo PDF deverão conter todas as notícias relacionadas a Cigás, ou a outros assuntos previamente definidos e informados pela Gerência de Comunicação Institucional até o limite de 25 (vinte e cinco) palavras-chave, e que sejam divulgadas por veículos impressos - jornais (incluindo-se a primeira página de edição do dia), revistas (incluindo-se a primeira página da edição semanal) e aquelas em formato on-line constantes dos sítios dos veículos, jornais e revistas, e ainda, aquelas publicadas em portais de notícias.

	TERMO DE REFERÊNCIA		Nº:	TR-013/2024		
	GERÊNCIA:	GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL - GECIN	FOLHA:	13	de	29
	TÍTULO:	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de clipping de matérias jornalísticas de interesse da Companhia de Gás do Amazonas (Cigás), publicadas em mídia impressa (jornais e revistas), eletrônica (rádio e televisão) e on-line (sites e blogs da internet) e citações em redes sociais (Instagram, LinkedIn e Facebook)				

9.7.4.4. Página de informações sobre o clipping:

9.7.4.4.1. Nesta seção deverão ser apresentadas informações sobre:

- e) Indicação da ocorrência de indisponibilidade de matérias em determinado veículo;
- f) Indicação da quantidade de veículos consultada pelo clipping naquele período;
- g) Indicação da quantidade de notícias selecionadas para o clipping da Cigás naquele período;
- h) Indicação dos assuntos mais comentados do ano, de acordo com as palavras-chave indicadas pela Gerência de Comunicação Institucional, e a quantidade de matérias publicadas a respeito delas.

9.7.4.4.2. O layout das páginas sequenciais de matérias deverá observar a diagramação prevista no Anexo II.

9.8. MÍDIAS E VEÍCULOS A SEREM MONITORADOS.

9.8.1. O monitoramento se dará conforme meios descritos a seguir:

9.8.2. Clipping Impresso e Digital

a) Monitoramento dos veículos de mídia impressos;

- I. Jornal A Crítica
- II. Jornal Diário do Amazonas
- III. Jornal Amazonas Em Tempo
- IV. Jornal do Commercio
- V. Jornal Maskate
- VI. Jornal Dez Minutos
- VII. Revista PIM
- VIII. Revista Cenarium
- XV. Outros veículos existentes no Amazonas.

	TERMO DE REFERÊNCIA		Nº:	TR-013/2024		
	GERÊNCIA:	GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL - GECIN	FOLHA:	14	de	29
	TÍTULO:	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de clipping de matérias jornalísticas de interesse da Companhia de Gás do Amazonas (Cigás), publicadas em mídia impressa (jornais e revistas), eletrônica (rádio e televisão) e on-line (sites e blogs da internet) e citações em redes sociais (Instagram, LinkedIn e Facebook)				

b) Monitoramento de portais e demais sites de notícias, conforme tabela abaixo:

I. 4º Poder AM	XXVI. Blog da Floresta
II. A Notícia do AM	XXVII. Blog do Hiel Levy
III. A Repórter	XXVIII. Blog do Mário Adolfo
IV. Acorda Manaus	XXIX. Blog do Pávulo
V. acritica.com	XXX. Blog do Ronaldo Tiradentes
VI. Agência Norte Online	XXXI. Canal Três
VII. Agência Cenarium	XXXII. Canal 92AM
VIII. ALE-AM	XXXIII. Capital AM
IX. AM Hoje	XXXIV. Conexão Amazonas
X. AM Post	XXXV. Correio da Amazônia
XI. Amazon Play	XXXVI. Chumbo Grosso
XII. Amazonas Atual	XXXVII. Canoeiro News
XIII. Abegás	XXXVIII. Dia a dia on line
XIV. Amazonas Factual	XXXIX. Diário da Selva
XV. Amazonas News	XL. D24AM
XVI. Amazonas Notícias	XLI. Diário do Poder
XVII. Amazonas Sem Censura	XLII. Direto ao Ponto News
XVIII. Amazonas.com	XLIII. Diversidade Amazônica
XIX. Amazonas1	XLIV. Em Pauta Online
XX. Amazônia ON	XLV. Estadão
XXI. Amazônia Press	XLVI. Estado Político
XXII. Amazônia sem fronteira	XLVII. Expresso AM
XXIII. Banzeiro News	XLVIII. Fato Amazônico
XXIV. Blitz AM	XLIX. Fiscaliza Manaus
XXV. Blog da Amazônia	L. Foco Amazônico

	TERMO DE REFERÊNCIA		Nº:	TR-013/2024		
	GERÊNCIA:	GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL - GECIN	FOLHA:	2	de	29
	TÍTULO:	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de clipping de matérias jornalísticas de interesse da Companhia de Gás do Amazonas (Cigás), publicadas em mídia impressa (jornais e revistas), eletrônica (rádio e televisão) e on-line (sites e blogs da internet) e citações em redes sociais (Instagram, LinkedIn e Facebook)				

LI. Fox Amazônia	LXXVII. Portal CM7
LII. G1 AM	LXXVIII. Portal Conexion
LIII. Imediato	LXXIX. Portal Cunha
LIV. Informe Amazonas	LXXX. Portal NW Notícias
LV. Informe Manaus	LXXXI. Portal da Capital AM
LVI. Laranjeiras News	LXXXII. Portal da Marcela Rosa
LVII. Manauara News	LXXXIII. Portal Difusora
LVIII. Manaus Mix	LXXXIV. Portal DJ Evandro Júnior
LIX. Mix de notícias	LXXXV. Portal do AM
LX. Manaus Olímpica	LXXXVI. Portal do Careiro
LXI. Metropolitano Manaus News	LXXXVII. Portal do Dom
LXII. News AM	LXXXVIII. Portal do Generoso
LXIII. No Amazonas É Assim	LXXXIX. Portal do Holanda
LXIV. Notícias do Poder	XC. Portal do Jota
LXV. O Amazonês	XCI. Parintins Amazonas
LXVI. On Jornal	XCII. Portal CM7
LXVII. Opinião Manauara	XCIII. Portal Conexion
LXVIII. Informe Amazonas	XCIV. Portal do Marcos Santos
LXIX. Amazônia sem fronteiras	XCV. Portal do Natan
LXX. Parintins Notícias	XCVI. Portal dos Fatos
LXXI. Portal Acesse Política	XCVII. Portal Em Tempo
LXXII. Portal Amazonas	XCVIII. Portal Flagrante
LXXIII. Portal Amazonas Digital	XCIX. Portal Hoje
LXXIV. Portal Atualizado	C. Portal i9 Manaus
LXXV. Portal BNC	CI. Portal Interagindo
LXXVI. Portal Chumbo Grosso	CII. Portal JCAM

	TERMO DE REFERÊNCIA		Nº:	TR-013/2024		
	GERÊNCIA:	GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL - GECIN	FOLHA:	3	de	29
	TÍTULO:	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de clipping de matérias jornalísticas de interesse da Companhia de Gás do Amazonas (Cigás), publicadas em mídia impressa (jornais e revistas), eletrônica (rádio e televisão) e on-line (sites e blogs da internet) e citações em redes sociais (Instagram, LinkedIn e Facebook)				

CIII. Portal Leia Mais

CXX. Rios 360

CIV. Portal M2 News

CXXI. Radar Amazônico

CV. Portal i9 Manaus

CXXII. Rádio Tiradentes 89,7

CVI. Cenarium

CXXIII. Repórter Manaos

CVII. Portal Manaós

CXXIV. Real Time

CVIII. Portal Norte de Notícias

CXXV. Portal da Mulher

CIX. Portal O Caboco

CXXVI. Reporter Parintins

CX. Portal O Mundo

CXXVII. RN Notícia

CXI. Portal O Poder

CXXVIII. Tarja Preta Manaus

CXII. Portal O Verídico

CXXIX. Portal Rede Notícias

CXIII. Portal Politizei

CXXX. Minuto a Minuto

CXIV. Portal Projeta

CXXXI. TNPetróleo

CXV. Portal Rede Notícias

CXXXII. Toda Hora

CXVI. Portal Encontro das Águas

CXXXIII. Zukka Brasil

CXVII. Portal Único

CXXXIV. Em Tempo

CXVIII. Portal Vejo Tudo

CXXXV. Segundo a Segundo

CXIX. Portal Você

9.8.2.1. Clipping Eletrônico (TV)

a) Monitoramento das emissoras de televisão sobre os assuntos de interesse da Cigás. Emissoras de TV a serem monitoradas:

- I. TV Amazonas;
- II. TV Globo;
- III. TV A Crítica;
- IV. TV SBT/TV Em Tempo;
- V. TV Band Amazonas;

	TERMO DE REFERÊNCIA		Nº:	TR-013/2024		
	GERÊNCIA:	GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL - GECIN		FOLHA:	2	de 29
	TÍTULO:	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de clipping de matérias jornalísticas de interesse da Companhia de Gás do Amazonas (Cigás), publicadas em mídia impressa (jornais e revistas), eletrônica (rádio e televisão) e on-line (sites e blogs da internet) e citações em redes sociais (Instagram, LinkedIn e Facebook)				

- VI. TV Tiradentes;
- VII. TV Cultura;
- VIII. TV Norte;
- IX. TV Record Manaus;
- X. TV Record News Manaus;
- XI. Canal Amazon Sat;
- XII. CBN;
- XIII. Net Cidade;
- XIV. Rede TV;
- XV. Onda Digital
- XVI. Outras emissoras existentes no Amazonas.

9.8.2.2. Clipping Radiofônico

- a) Monitoramento das emissoras de rádio sobre assuntos relacionados à Cigás.
 - I. Rádio Tiradentes FM 89,7;
 - II. Rádio FM O Dia FM 93,1;
 - III. Band News Difusora FM 93,7;
 - IV. Rádio Difusora FM 96,9;
 - V. Rádio Cidade FM 99,3;
 - VI. Rádio Mix FM 100,7;
 - VII. CBN Amazônia FM 101,5;
 - VIII. Rádio Rio Mar FM 103,5;
 - IX. Jovem Pan FM 104,1;
 - X. Nova Cidade FM 104,9;
 - XI. Onda Digital
 - XII. Rádio Rios

	TERMO DE REFERÊNCIA		Nº:	TR-013/2024		
	GERÊNCIA:	GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL - GECIN	FOLHA:	3	de	29
	TÍTULO:	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de clipping de matérias jornalísticas de interesse da Companhia de Gás do Amazonas (Cigás), publicadas em mídia impressa (jornais e revistas), eletrônica (rádio e televisão) e on-line (sites e blogs da internet) e citações em redes sociais (Instagram, LinkedIn e Facebook)				

XIII. Outras emissoras existentes no Amazonas.

9.8.3. OUTROS VEÍCULOS PARA SELEÇÃO DE NOTÍCIAS

9.8.3.1. A critério da Gerência de Comunicação Institucional poderá haver substituição dos veículos citados ou acréscimo de novos veículos para seleção de notícias.

9.9. MONITORAMENTO POR DEMANDA

9.9.1. Matérias de veículos impressos, on-line, TV e rádio que não façam referência à Cigás ou às palavras-chave previstas neste Termo de Referência, desde que tenham cunho jornalístico, poderão ser solicitadas a qualquer tempo pela Gerência de Comunicação Institucional até o limite de 60 (sessenta) matérias por ano.

9.9.2. As matérias solicitadas pela Gerência de Comunicação Institucional deverão ser disponibilizadas no site e, se for o caso, entregues na Cigás em, no máximo, 4 (quatro) horas após a solicitação.

9.9.3. Em caráter excepcional, a Gerência de Comunicação Institucional poderá solicitar a gravação de notícias de interesse em veículos que não estejam relacionados, sem ônus, no quantitativo máximo de 60 (sessenta) matérias por ano.

9.10. PRINCIPAIS ASSUNTOS/PALAVRAS-CHAVE

9.10.1. Deverão ser selecionadas todas as notícias com citação à Cigás e/ou Companhia de Gás do Amazonas e com citação às palavras-chave a serem informadas pela Companhia, num total de 100 (cem) palavras-chave para as notícias de jornais impressos, revistas e internet e de 25 (vinte e cinco) assuntos/palavras-chave para as notícias de TV e rádio, que deverão ser organizadas no banco de dados.

9.10.2. A critério da Cigás, poderão ser acrescentados novos temas/assuntos, até o limite de 50 (cinquenta) novas palavras-chave, a serem informadas à CONTRATADA pela Gerência de Comunicação Institucional.

9.10.3. O editor indicado pela CONTRATADA será responsável pela seleção, revisão e avaliação das notícias que farão parte do arquivo PDF e do banco de dados, de forma a impedir a clipagem de notícias sem conexão com as atividades da Cigás.

9.11. REUNIÃO DE ALINHAMENTO E MANUAL DO USUÁRIO

9.11.1. Após a assinatura do contrato deverá ser realizada reunião presencial de alinhamento com representantes da Gerência de Comunicação Institucional e da CONTRATADA, na sede da Cigás, em Manaus-AM, com o objetivo de identificar as expectativas, nivelar o entendimento

	TERMO DE REFERÊNCIA		Nº:	TR-013/2024		
	GERÊNCIA:	GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL - GECIN		FOLHA:	4	de 29
	TÍTULO:	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de clipping de matérias jornalísticas de interesse da Companhia de Gás do Amazonas (Cigás), publicadas em mídia impressa (jornais e revistas), eletrônica (rádio e televisão) e on-line (sites e blogs da internet) e citações em redes sociais (Instagram, LinkedIn e Facebook)				

acerca das condições estabelecidas no Termo de Referência e em seus Anexos e esclarecer eventuais dúvidas sobre o objeto contratual.

9.11.2. A data e o horário da reunião de alinhamento inicial serão definidos pela Gerência de Comunicação Institucional em comum acordo com a CONTRATADA, devendo ocorrer nos 5 (cinco) primeiros dias de vigência contratual.

9.11.3. Na reunião, a CONTRATADA deverá apresentar o modelo de sistema e o conteúdo do manual do usuário, com o objetivo de demonstrar o funcionamento do sistema, a maneira de acessá-lo e como utilizar todas as ferramentas a serem exibidas, inclusive pesquisas e cadastro para acesso fora da Companhia, e outras informações de interesse, com exemplos práticos dos serviços, como geração de consultas e relatórios.

10. DAS OBRIGAÇÕES:

10.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1.1. Obedecer rigorosamente às condições, contidas no **Processo Administrativo 013/2024**, devendo qualquer alteração ser autorizada previamente e por escrito pela **CIGÁS**;

10.1.2. Fornecer o objeto da presente contratação rigorosamente de acordo com as especificações técnicas constantes neste documento e em seus anexos e na proposta comercial vencedora do respectivo processo de contratação, obedecendo aos critérios e padrões de qualidade predeterminados e exigidos pela **CIGÁS**.

10.1.3. Iniciar a execução do serviço, após a assinatura do contrato, respeitando os prazos determinados e informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de cumprir o estabelecido.

10.1.4. Pagar todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais, bem como eventual custo de frete relativo à(s) respectiva(s) entrega(s).

10.1.5. Substituir, sem custos adicionais, qualquer entrega com defeito, dentro do prazo de 01 (um) dia.

10.1.6. Manter a **CIGÁS** livre e a salvo de toda e qualquer reclamação de indenização por perdas e danos e/ou prejuízos de qualquer natureza, que tenha sofrido ou causado a terceiros em decorrência do fornecimento dos materiais, respondendo inclusive civil e criminalmente, independentemente de haver ou não contratados seguros adequados e suficientes para tais circunstâncias.

10.1.7. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a **CIGÁS** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

10.1.8. Prestar corretamente toda e qualquer informação solicitada pela **CIGÁS** quanto aos produtos fornecidos.

	TERMO DE REFERÊNCIA		Nº:	TR-013/2024		
	GERÊNCIA:	GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL - GECIN		FOLHA:	5	de 29
	TÍTULO:	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de clipping de matérias jornalísticas de interesse da Companhia de Gás do Amazonas (Cigás), publicadas em mídia impressa (jornais e revistas), eletrônica (rádio e televisão) e on-line (sites e blogs da internet) e citações em redes sociais (Instagram, LinkedIn e Facebook)				

10.1.9. Fornecer todos os materiais com requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e/ou segurança recomendados pelas normas aplicáveis.

10.1.10. Manter e fornecer, sempre que solicitado, durante a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições para sua habilitação e qualificação exigidas na formalização do mesmo, conforme prevê o inciso IX, do artigo 69, da Lei Federal nº 13.303/2016.

10.1.11. Responsabilizar-se pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais, equipamentos protegidos por marcas ou patentes, respondendo neste caso, civil e criminalmente, por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes do mau uso que deles fizer.

10.1.12. Comunicar imediatamente à **CIGÁS**, por escrito, quaisquer erros, omissões, incorreções ou discrepâncias porventura encontradas pela **CONTRATADA**, a fim de que sejam corrigidos.

10.1.13. Fornecer todos os recursos necessários (mão de obra especializada, materiais, ferramentas, equipamentos, transporte, equipamentos de proteção individual e instrumentos especiais), bem como equipamentos relativos à segurança do trabalho, para a entrega dos materiais.

10.1.14. Respeitar as Normas Regulamentadoras de Saúde e Segurança no Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego relacionadas aos Procedimentos Operacionais da **CIGÁS**, podendo a atividade ser suspensa em caso da inobservância das mesmas, sem prejuízo para a **CIGÁS**.

10.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.2.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

10.2.2. Atestar a execução do objeto por meio de gestor especificamente designado.

10.2.3. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nas condições e preços pactuados.

10.2.4. Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe o prazo para corrigir erros, defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento dos materiais.

10.2.5. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção a aplicação de eventuais multas contratuais.

10.2.6. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do **CONTRATO** por intermédio de empregados próprios designados para este fim.

10.2.7. Verificar se as entregas efetuadas pela **CONTRATADA** estão dentro das especificações estabelecidas, rejeitando, no todo ou em parte, entregas fora das especificações deste **CONTRATO** e seus anexos.

	TERMO DE REFERÊNCIA		Nº:	TR-013/2024		
	GERÊNCIA:	GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL - GECIN		FOLHA:	6	de 29
	TÍTULO:	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de clipping de matérias jornalísticas de interesse da Companhia de Gás do Amazonas (Cigás), publicadas em mídia impressa (jornais e revistas), eletrônica (rádio e televisão) e on-line (sites e blogs da internet) e citações em redes sociais (Instagram, LinkedIn e Facebook)				

10.2.8. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer anormalidade constatada no fornecimento dos materiais contratados.

10.2.9. Emitir e encaminhar à **CONTRATADA** as Ordens de Fornecimento correspondentes.

11. GARANTIA DO PRODUTO OU SERVIÇO

11.1. A Contratada deverá prestar garantia técnica de todo material e sistemas fornecidos, assim como, dos serviços executados, substituindo ou reparando todo o material/sistema que apresentar qualquer tipo de defeito ou pane, decorrente de uso normal, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento definitivo pela CIGÁS.

11.2. Estarão cobertos pela garantia todos os sistemas integrantes do objeto deste Termo de Referência, utilizados em condições normais, obrigando a contratada garantir o seu pleno funcionamento, prestando a garantia técnica e suporte técnico, sem gerar ônus à CIGÁS durante o período de sua vigência.

11.3. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, restituir ou substituir, às suas expensas, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de materiais ou equipamentos empregados, em conformidade com a Lei 8.078/90, Lei de Defesa do Consumidor.

11.4. A garantia do objeto será de 12 (doze) meses, após o início da execução do serviço.

12. GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a **CONTRATADA** deverá apresentar garantia de 5% (cinco) por cento do valor total do contrato em uma das modalidades estabelecidas no art. 70, da Lei nº 13.303/16, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a data da sua assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

12.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o limite de 2% (dois por cento).

12.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o Art. 82 da Lei Federal 13.303 de 30 de junho de 2016.

12.4. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

12.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

	TERMO DE REFERÊNCIA		Nº:	TR-013/2024		
	GERÊNCIA:	GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL - GECIN		FOLHA:	7	de 29
	TÍTULO:	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de clipping de matérias jornalísticas de interesse da Companhia de Gás do Amazonas (Cigás), publicadas em mídia impressa (jornais e revistas), eletrônica (rádio e televisão) e on-line (sites e blogs da internet) e citações em redes sociais (Instagram, LinkedIn e Facebook)				

12.4.2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

12.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

12.4.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

12.5. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

12.6. A garantia deverá vigorar durante todo o período de vigência contratual, mantendo-se válida até 03 (três) meses após o término deste Contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação;

12.7. Havendo opção pela modalidade caução em dinheiro, o valor deverá ser depositado em conta-caução na conta da CIGÁS.

12.8. A garantia ficará sob a responsabilidade e a ordem da CONTRATANTE.

12.9. A garantia será considerada extinta:

a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) A garantia somente será liberada ante à comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

12.10. Não será executada a garantia nas seguintes hipóteses:

a) Caso fortuito ou força maior;

b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

c) Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

d) Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;

12.11. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas neste item.

12.12. Havendo repactuação de preços, acréscimo ou supressão de serviços, a garantia será acrescida ou devolvida, guardada a proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor resultante da alteração, conforme § 2º, do artigo 70 da Lei Federal 13.303, de 30 de junho de 2016.

	TERMO DE REFERÊNCIA		Nº:	TR-013/2024		
	GERÊNCIA:	GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL - GECIN		FOLHA:	8	de 29
	TÍTULO:	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de clipping de matérias jornalísticas de interesse da Companhia de Gás do Amazonas (Cigás), publicadas em mídia impressa (jornais e revistas), eletrônica (rádio e televisão) e on-line (sites e blogs da internet) e citações em redes sociais (Instagram, LinkedIn e Facebook)				

12.13. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data em que for notificada, pela CONTRATANTE.

13. ORIGEM DOS RECURSOS

13.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto desta contratação serão custeados pela Companhia de Gás do Amazonas – CIGÁS, previstos na rubrica 5.1.2.06 DESPESA COMERCIAIS – Imprensa, conforme orçamento de Despesa Operacional de 2024, aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia.

14. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente aprovada pela gerência competente, segundo a legislação vigente, no prazo de até 30 (trinta) dias, após sua aprovação, ficando condicionado à apresentação dos documentos de regularidade Fiscal e Trabalhista, conforme abaixo:

14.2. Certidão Negativa de Débitos do FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, e Trabalhista, válidos.

14.3. Havendo erro nos documentos hábeis de cobrança ou circunstância que impeça o pagamento da despesa, os mesmos serão devolvidos e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas cabíveis. Neste caso, o prazo de pagamento iniciar-se-á após a regularização, sem ônus à CONTRATANTE.

14.4. As condições e formas de pagamento também estarão estabelecidas na minuta do **CONTRATO**.

15. DA MATRIZ DE RISCOS

15.1. Nos termos do art. 69, inciso X, combinado com art. 42, inciso X da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, aplica-se ao contrato vinculado a este Termo de Referência os seguintes riscos e responsabilidades entre as partes, caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do respectivo contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

15.2. A seguir é apresentada a listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença e a previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo quando de sua ocorrência:

	TERMO DE REFERÊNCIA		Nº:	TR-013/2024		
	GERÊNCIA:	GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL - GECIN		FOLHA:	9	de 29
	TÍTULO:	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de clipping de matérias jornalísticas de interesse da Companhia de Gás do Amazonas (Cigás), publicadas em mídia impressa (jornais e revistas), eletrônica (rádio e televisão) e on-line (sites e blogs da internet) e citações em redes sociais (Instagram, LinkedIn e Facebook)				

Tipo de Risco	Motivo	Resp. do Contratado	Resp. do Contratante
Falha na captura das matérias	Falha no sistema de captação das matérias.	X	
Atraso no envio do Clipping	Falha no servidor de e-mails de uma das partes	X	X
Não atendimento das solicitações da Cigás quanto ao registro de citações.	Ruído de comunicação entre as partes.	X	X
Entrega fora do padrão solicitado	Não observância dos critérios informados na especificação das entregas.	X	
Atraso no pagamento.	Problemas no fluxo de caixa da CIGÁS.		X
Atraso no pagamento.	Não cumprimento por parte da CONTRATADA das exigências contratuais;	X	
Vazamento de informações	Falha na segurança do sistema da contratada	X	
Falha no acesso ao banco de dados	Falha no sistema da contratada	X	
Acesso ao banco de dados por terceiros	Vazamento das informações para pessoas não autorizadas pela Cigás	X	

16. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

16.1. O acompanhamento e a fiscalização do futuro Contrato e de sua execução serão realizados por colaborador da Gerência de Comunicação Institucional, da Companhia de Gás do Amazonas – CIGÁS.

16.2. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 2º, do artigo 80 da Lei Federal 13.303 de 30 de junho de 2016.

17. PROPRIEDADE, SIGILO, RESTRIÇÕES:

17.1. A CONTRATADA deverá manter a confidencialidade de todas as informações, dos dados e informações referentes aos projetos e serviços realizados, sob as penas da Lei, inclusive os que lhe forem transmitidos pela CIGÁS.

	TERMO DE REFERÊNCIA		Nº:	TR-013/2024		
	GERÊNCIA:	GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL - GECIN		FOLHA:	10	de 29
	TÍTULO:	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de clipping de matérias jornalísticas de interesse da Companhia de Gás do Amazonas (Cigás), publicadas em mídia impressa (jornais e revistas), eletrônica (rádio e televisão) e on-line (sites e blogs da internet) e citações em redes sociais (Instagram, LinkedIn e Facebook)				

18. DAS PENALIDADES:

18.1. Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual à CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal ficará sujeito às sanções previstas no artigo 83, da Lei Federal 13.303, de 30 de junho de 2016 e suas alterações posteriores.

18.2. As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurado à CONTRATADA o direito da ampla defesa e do contraditório.

19. ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA:

19.1. São anexos deste Termo de Referência

19.1.1. ANEXO I – Modelo de Relatório Mensal.

19.1.2. ANEXO II – Modelo de Relatório Anual.

20. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO:

20.1. Declaro que este Termo de Referência está de acordo com a Lei n. 13.303, de 30 de junho de 2016 e alterações.

Manaus, 21 de março de 2024.

IZABELLY CRUZ DA COSTA
Gerente de Comunicação Institucional

	TERMO DE REFERÊNCIA		Nº:	TR-013/2024		
	GERÊNCIA:	GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL - GECIN		FOLHA:	11	de 29
	TÍTULO:	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de clipping de matérias jornalísticas de interesse da Companhia de Gás do Amazonas (Cigás), publicadas em mídia impressa (jornais e revistas), eletrônica (rádio e televisão) e on-line (sites e blogs da internet) e citações em redes sociais (Instagram, LinkedIn e Facebook)				

ANEXO I – MODELO DE CLIPPING MENSAL CAPA

Relatório Mensal de Clipping



	TERMO DE REFERÊNCIA		Nº:	TR-013/2024		
	GERÊNCIA:	GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL - GECIN		FOLHA:	12	de 29
	TÍTULO:	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de clipping de matérias jornalísticas de interesse da Companhia de Gás do Amazonas (Cigás), publicadas em mídia impressa (jornais e revistas), eletrônica (rádio e televisão) e on-line (sites e blogs da internet) e citações em redes sociais (Instagram, LinkedIn e Facebook)				

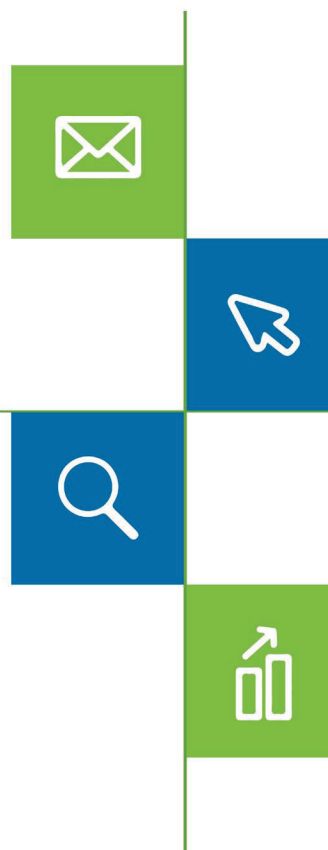
Relatório Mensal
de **Clipping**



 cigás Companhia de Gás do Amazonas	TERMO DE REFERÊNCIA		Nº:	TR-013/2024		
	GERÊNCIA:	GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL - GECIN		FOLHA:	13	de 29
	TÍTULO:	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de clipping de matérias jornalísticas de interesse da Companhia de Gás do Amazonas (Cigás), publicadas em mídia impressa (jornais e revistas), eletrônica (rádio e televisão) e on-line (sites e blogs da internet) e citações em redes sociais (Instagram, LinkedIn e Facebook)				

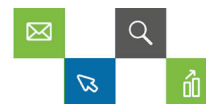
CAPA

Relatório Anual de Clipping



 cigás Companhia de Gás do Amazonas	TERMO DE REFERÊNCIA		Nº:	TR-013/2024		
	GERÊNCIA:	GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL - GECIN	FOLHA:	14	de	29
	TÍTULO:	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de clipping de matérias jornalísticas de interesse da Companhia de Gás do Amazonas (Cigás), publicadas em mídia impressa (jornais e revistas), eletrônica (rádio e televisão) e on-line (sites e blogs da internet) e citações em redes sociais (Instagram, LinkedIn e Facebook)				

Relatório Anual
de **Clipping**



ANEXO I
MINUTA DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE CLIPPING DE MATÉRIAS
JORNALÍSTICAS, PUBLICADAS EM MÍDIA
IMPRESSA, ELETRÔNICA, ON-LINE E
CITAÇÕES EM REDES SOCIAIS**, celebrado
entre a **COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS**
– **CIGÁS** e a empresa
_____, na forma
abaixo:

Por este ato, nesta cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na sede da **COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS – CIGÁS**, Sociedade de Economia Mista, constituída pela Lei n. 2.325 de 08 de maio de 1995, e suas alterações, consolidada conforme publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas em 03 de novembro de 2004, situada na Avenida Torquato Tapajós, n. 6.100, Bairro: Flores, CEP 69058-830, Manaus/AM, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o n. 00.624.964/0001-00, neste ato representada por sua Diretoria Executiva, pelo Diretor Presidente, Sr. _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ – SSP/XX e do CPF sob o nº _____ e pelo seu Diretor Técnico-Comercial, Sr. _____, portador de Cédula de Identidade nº _____ SSP/XX, inscrito no CPF sob o n. _____, a seguir denominada simplesmente **CIGÁS**, e, do outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o n. _____, situada na _____ – _____/_____, CEP _____, neste ato representada por seu procurador, Sr. _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ SSP/XX e do CPF/MF nº _____, denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base no Processo Administrativo CIGÁS n. _____, e no Despacho de Homologação, referente ao Pregão Eletrônico nº XX/20XX, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas no dia ____ de xxxx de 20xx, caderno de publicações diversas, página __, na presença de testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLIPPING DE MATÉRIAS JORNALÍSTICAS, PUBLICADAS EM MÍDIA IMPRESSA, ELETRÔNICA, ON-LINE E CITAÇÕES EM REDES SOCIAIS**, que se regerá pelas normas da Lei nº 13.303/2016 com as alterações posteriores, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC/CIGÁS e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO:

1.1. A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base no resultado, homologação e adjudicação do Pregão Eletrônico nº 00X/20XX, parte integrante do presente CONTRATO, independente de transcrição.

1.2. Integram e complementam este termo de CONTRATO, no que não o contraria, o ato convocatório, a proposta da CONTRATADA e demais documentos integrantes e constitutivos da licitação de que trata o item anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO.

2.1 - Por força do presente Contrato, a CONTRATADA obriga-se a prestar à CIGÁS serviços de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme estabelecido no Termo de Referência nº XX/20xx e

demais documentos, partes integrantes do Processo Administrativo n. 0xx/20XX, cumprindo o inteiro teor da proposta constante do referido processo que passa a integrar o presente instrumento, como se nele tivesse transcrito.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO.

3.1 - O valor do presente contrato é de **R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX)**.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO.

4.1 O prazo de vigência do presente CONTRATO será de XX (XXXX) meses, a contar da data de assinatura do contrato, permitida a sua prorrogação, através de Termo Aditivo, em alguma das hipóteses previstas no artigo 71, da Lei nº 13.303/2016.

4.1 O prazo de execução do objeto deverá ser atendido de acordo com o previsto no Termo de Referência nº XXX/20XXX.

CLÁUSULA QUINTA: DA IRREAJUSTABILIDADE DO VALOR.

5.1 É irremediável o valor do presente CONTRATO, até que se complete o período de 12 (doze) meses.

5.2 Nos casos em que for possível o reajuste de preço, as partes decidem aplicar o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA referente ao período acumulado.

CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

6.1 Os serviços ora contratados serão prestados sob o regime de XXXXXXXX.

6.2 A execução dos serviços contratados deverá observar o especificado no Termo de Referência nº XXXX/20XXXX e Proposta de Preço vencedora, anexos a este instrumento.

Item	Descrição do objeto	Und	Qtd
1	Serviços de clipping de matérias jornalísticas e manifestações de interesse da Companhia de Gás do Amazonas (CIGÁS), publicadas em mídia impressa (jornais e revistas), eletrônica (rádio e televisão) e on-line (sites e blogs da internet) e citações em redes sociais.	SV	12 meses

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO NO FORNECIMENTO DO OBJETO CONTRATADO.

7.1 A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pela execução do presente CONTRATO. Logo, a CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa FISCALIZAÇÃO, de forma direta ou por intermédio de empregados aqui designados, especificamente para este fim, garantindo o cumprimento de seus procedimentos para sua satisfação.

7.2 A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CIGÁS, inclusive disponibilizando para o corpo administrativo todas as informações que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento do presente instrumento.

7.3 A existência e atuação da fiscalização da CIGÁS em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto deste termo e às consequências e implicações, próximas ou remotas.

7.4 À fiscalização fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Termo de Referência nº XXX/20XX, da proposta da empresa e das cláusulas do CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste CONTRATO além daquelas constantes do Termo de Referência nº XXX/20XX, conforme itens abaixo:

8.1.1 Fornecer o objeto do presente CONTRATO rigorosamente de acordo com as especificações técnicas constantes neste documento e em seus anexos e na proposta comercial vencedora do respectivo processo de contratação, obedecendo aos critérios e padrões de qualidade predeterminados e exigidos pela CONTRATANTE.

8.1.2 Iniciar a execução do serviço do objeto contratado, a contar da data de assinatura do contrato, respeitando os prazos determinados e informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de cumprir o estabelecido;

8.1.3 Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

8.1.4 Ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CIGÁS, não eximirá a contratada de total responsabilidade quanto à execução do objeto deste contrato;

8.1.5 Manter, durante a vigência deste instrumento, todas as condições apresentadas na proposta;

8.1.6 Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o objeto do presente CONTRATO, bem como eventual custo de frete relativo a(s) respectiva(s) entrega(s).

8.1.7 Atender prontamente quaisquer exigências da CONTRATANTE inerentes ao objeto do presente CONTRATO.

8.1.8 Responsabilizar-se diretamente pela execução do objeto deste CONTRATO e, consequentemente, responder, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na sua execução, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

8.1.9 Providenciar às suas expensas, a contratação dos seguros necessários ao cumprimento do presente CONTRATO e da legislação em vigor, destinados à cobertura de seus bens, seu pessoal e da responsabilidade civil por danos que venham a ser causados a terceiros e/ou à CONTRATANTE.

8.1.10 Manter a CONTRATANTE livre e a salvo de toda e qualquer reclamação de indenização por perdas e danos e/ou prejuízos de qualquer natureza, que tenha sofrido ou causado a terceiros em decorrência do presente CONTRATO, respondendo inclusive civil e criminalmente, independentemente de haver ou não contratados seguros adequados e suficientes para tais circunstâncias.

8.1.11 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar á CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

8.1.12 Preservar e manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou de seus fornecedores.

8.1.13 Cumprir as determinações contidas no presente CONTRATO e em todos os seus anexos, responsabilizando-se pelos efeitos decorrentes da inobservância e/ou infração do presente instrumento, bem como das leis, regulamentos ou posturas em vigor.

8.1.14 Prestar corretamente toda e qualquer informação solicitada pela CONTRATANTE, quanto ao objeto fornecido;

8.1.15 Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste CONTRATO, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/2016.

8.1.16 Manter e fornecer, sempre que solicitado, durante a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições para sua habilitação e qualificação exigidas na formalização do mesmo, conforme prevê o inciso IX, do artigo 69, da Lei Federal nº 13.303/2016.

8.1.17 Responsabilizar-se pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais, equipamentos protegidos por marcas ou patentes, respondendo neste caso, civil e criminalmente, por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes do mau uso que deles fizer.

8.1.18 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, quaisquer erros, omissões, incorreções ou discrepâncias porventura encontradas pela CONTRATADA no presente CONTRATO ou em seus anexos, a fim de que sejam corrigidos.

8.1.19 Realizar o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre o objeto contratado, inclusive emolumentos e seguros, ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da CONTRATADA não se transfere à CONTRATANTE.

8.1.20 Observar o Código de Ética e de Conduta da CIGÁS, disponibilizado no endereço eletrônico: <https://www.cigas-am.com.br/normas-internas>.

8.1.21 Solicitar autorização da CONTRATANTE para a veiculação de publicidade acerca deste contrato;

8.1.22 Não obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou eventuais prorrogações no presente contrato, sem autorização em lei, no edital ou por meio de aditivo, tampouco a não manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato celebrados, conforme art. 5º da Lei nº 12.846, de 01/08/2013;

8.1.23 A **CONTRATADA** se obriga, **quando for o caso**, nos termos do artigo 9º da Lei estadual nº 4.730, de 27/12/2018, a apresentar, no momento da contratação, declaração informando a existência de Programa de Integridade, conforme parâmetros estabelecidos pelo art. 4º da citada lei, sem prejuízo das demais obrigações de conformidade previstas nesta cláusula, desde que o valor contratado atenda ao disposto no art. 1º da citada Lei Estadual.

8.1.23.1 A **CONTRATADA**, deverá implantar Programa de Integridade, o qual deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades, em atendimento aos termos e condições da Lei Estadual (AM) nº 4.730, DE 27.12.2018.

8.1.23.2 A implantação do Programa de Integridade, dar-se-á no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato, nos termos da Lei nº 4730, de 27.12.2018.

8.1.24 A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelos danos que sejam causados à CIGÁS ou a terceiros, em razão de suas atividades na execução do presente contrato, seja por ação ou por omissão, sem prejuízo das cominações de multa contratual avençadas em cláusulas próprias.

8.1.25 Fornecer os equipamentos necessários aos seus empregados, bem como toda mão-de-obra em número e qualificação compatível com a perfeita execução dos serviços, sendo de sua inteira e exclusiva responsabilidade o cumprimento das obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e de seguros, não existindo, de modo algum, entre seus empregados e a CONTRATANTE, vínculo empregatício ou de qualquer natureza, assumindo plena e exclusiva responsabilidade pelos Contratos de Trabalho celebrados com seus empregados, inclusive nos eventuais inadimplementos que venham a ocorrer, eximindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária e/ou subsidiária pelos mesmos, a

qualquer tempo, ressarcindo à CONTRATANTE qualquer valor pago ou exigido judicialmente a este título;

8.2 São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais disposições inseridas neste CONTRATO além daquelas constantes do Termo de Referência:

8.2.1 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições e preços pactuados no presente CONTRATO e em seus anexos;

8.2.2 Nomear representante, para acompanhar, fiscalizar, certificar-se da conformidade do objeto a ser executado pela CONTRATADA, nos aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as irregularidades detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

8.2.3 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe o prazo para corrigir erros, defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto deste CONTRATO.

8.2.4 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições na execução do objeto contratado, fixando prazo para a sua correção a aplicação de eventuais multas contratuais.

8.2.5 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2.6 Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do CONTRATO por intermédio de empregados próprios designados para este fim e,

8.2.7 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer anormalidade constatada no fornecimento do objeto contratado.

8.2.8 Emitir e encaminhar à **CONTRATADA** a Ordem de Serviço correspondente.

CLÁUSULA NONA: RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.

9.1 A CONTRATADA é única, integral e exclusiva responsável (garantidos o direito à ampla defesa e ao contraditório), em qualquer caso por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados diretamente e indiretamente à CIGÁS ou a terceiros, provenientes de culpa ou dolo em decorrência da execução do serviço objeto deste contrato, e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluídos ou reduzidos essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento pela CIGÁS.

9.2 A CONTRATADA é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar da execução deste contrato, bem como todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização do objeto deste contrato.

9.3 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no parágrafo primeiro, não transfere à CIGÁS a responsabilidade de seu pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

10.1 O gerenciamento e a fiscalização do presente instrumento e sua execução, ficará a cargo da Sr.(a). **XXXXXXXXXXXX**, CPF: **XXXXXXX**, matrícula nº **XXXX** lotado(a) **XXXXXXXXXX**, ou a seu substituto eventual, a quem deverá ser dirigida toda comunicação pela CONTRATADA, relacionada com o objeto deste contrato.

10.2 Durante a vigência deste contrato, o CONTRATADO deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

10.3 A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.

11.1 Poderão ocorrer alterações contratuais, por acordo entre as partes, de acordo com o disposto no Artigo 81 da Lei Federal nº 13.303/2016, em sua atual redação.

11.2 A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos quantitativos ajustados no presente CONTRATO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do mesmo, em conformidade com o Artigo 81, § 1º, da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO.

12.1 O pagamento à CONTRATADA será realizado conforme apresentação da Nota Fiscal, acordo com o relatório de recebimento na sede da CIGÁS, segundo legislação vigente, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a sua aprovação pelas áreas competentes, ficando condicionado a apresentação dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos mencionados no Termo de Referência.

12.2 O valor constante da Fatura discriminativa, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

12.3 Constatado erro ou irregularidade na Fatura, a CIGÁS irá devolvê-la, para que a CONTRATADA adote as medidas necessárias para correção, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do referido documento.

12.4 Na hipótese de devolução, a Fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

12.5 A CIGÁS não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, relacionados com o objeto do presente contrato.

12.6 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

12.7 O pagamento das notas fiscais/faturas ficará condicionado à apresentação, por parte da CONTRATADA à CIGÁS, dos documentos de regularidade fiscal a seguir: Certidão Negativa de Débitos do INSS, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho, válidas;

12.8 Os créditos financeiros da CONTRATADA, decorrentes dos materiais devidamente entregues, não poderão ser objeto de garantia perante terceiros nem de cessão, sem a prévia e expressa concordância por escrito da CIGÁS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

13.1 Os recursos para pagar o objeto deste contrato, serão custeados pela CIGÁS, conforme previsto e especificado no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA GARANTIA CONTRATUAL.

14.1 A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, com base no que dispõe o Art. 70, da Lei nº 13.303/2016, garantia esta que poderá ser acionada, a critério da CIGÁS, no todo ou em parte, no correspondente ao não cumprimento das obrigações do Contrato, administrativa ou judicialmente.

14.2 Na ocorrência de hipótese de prorrogação de prazo, formalmente admitida pela CIGÁS, deverá a CONTRATADA apresentar nova garantia, de forma a abranger o período de prorrogação, passível de retenção pela CIGÁS de créditos que couberem à CONTRATADA, enquanto não for efetivada tal garantia ou o valor a ela correspondente.

14.3 Ocorrendo aumento no valor do Contrato decorrente do acréscimo de objeto, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura de Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual de 5% (cinco por cento).

14.4 O valor da garantia depositada, em conformidade com o disposto nesta Cláusula, será liberado 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Encerramento Definitivo deste Contrato, salvo a hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA.

14.5 Havendo rescisão do Contrato ou interrupção na execução do objeto, não será devolvido o valor da garantia, a menos que a rescisão decorra de culpa da CIGÁS, nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS PENALIDADES.

15.1 Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual à CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal ficará sujeito às sanções previstas no artigo 82, da Lei nº 13.303/16 e suas alterações posteriores.

15.2 As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurado à CONTRATADA o direito da ampla defesa e do contraditório.

15.3 Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções descritas abaixo, conforme estabelecido no Artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/2016:

a) ADVERTÊNCIA, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) MULTA, na forma persista neste instrumento contratual; e

c) SUSPENSÃO temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

15.4 As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do item acima poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”, conforme estabelecido no §2º do Artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/2016.

15.5 Ocorrendo a inexecução de que trata o item anterior, reserva-se à CONTRATANTE o direito de aplicar a sanção correspondente à gravidade da respectiva inexecução contratual.

15.6 A CONTRATADA poderá apresentar DEFESA PRÉVIA para contestar a aplicação das sanções administrativas impostas pela CONTRATANTE, em petição motivada, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, a partir da data do recebimento da respectiva notificação, caso em que a CONTRATANTE comunicará, em prazo hábil, a manutenção ou relevação (dispensa) da respectiva penalidade.

15.7 A aplicação das sanções administrativas impostas à CONTRATADA é de competência exclusiva da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, cabendo à Diretoria Executiva desta última a decisão final sobre a aplicação das respectivas sanções, no respectivo processo administrativo competente, caso a CONTRATADA apresente a respectiva DEFESA PRÉVIA.

15.8 - Serão aplicadas as seguintes multas:

a) 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor global do Contrato por dia de inexecução ou de atraso injustificado na e, independente de culpa ou dolo, com percentual máximo de 10% (dez por cento);

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, para o caso de inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive solução de continuidade;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA.

15.9 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas ou danos decorrentes das infrações cometidas.

15.10 As justificativas referentes a atrasos, na entrega dos materiais, deverão ser apresentadas pela CONTRATADA à CIGÁS, que decidirá sobre a aceitação delas.

15.11 A justificativa de que trata o parágrafo anterior somente poderá ser apreciada pela CIGÁS, se lhe for apresentada dentro do prazo ajustado para execução do objeto contratual.

15.12 Para os casos em que o valor contratado atenda ao disposto no art. 1º da citada Lei Estadual, quando houver descumprimento do item 8.1, subitens 8.1.23, 8.1.23.1 e 8.1.23.2 a CIGÁS aplicará à CONTRATADA multa de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia, incidentes sobre o valor do contrato, conforme art. 6º, da Lei estadual nº 4.730, de 27/12/2018.

15.12.1 O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, conforme §1º, do art. 6º, da Lei estadual nº 4.730, de 27/12/2018.

15.12.2 O cumprimento da exigência da implantação do Programa de Integridade fará cessar a aplicação da multa, conforme §2º, do art. 6º, da Lei estadual nº 4.730, de 27/12/2018.

15.12.3 O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas, conforme §3º, do art. 6º, da Lei estadual nº 4.730, de 27/12/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESCISÃO DO CONTRATO.

16.1 O presente CONTRATO poderá ser extinto em uma das hipóteses enumeradas no artigo 107 do Regulamento Interno de Licitação e Contratos – RILC da CIGÁS, quais sejam:

- a) Pela execução do respectivo objeto;
- b) Pelo advento de termo ou condição prevista no Contrato;
- c) Por inexecução total ou parcial;
- d) Por acordo entre as partes, desde que a medida seja conveniente para a CIGÁS; e
- e) Pela via judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CIGÁS.

17.1 A rescisão determinada por ato unilateral da CIGÁS acarreta as seguintes consequências, sem prejuízos das sanções pertinentes reconhecendo a CONTRATADA, desde já, os direitos da CIGÁS de:

- a) Assunção imediata do objeto deste Contrato, por ato seu;
- b) Ocupação e utilização, se for o caso, do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal envolvidos na execução deste contrato;
- c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados a CIGÁS.

17.2 A aplicação das medidas previstas nas alíneas a, b e c do item anterior desta Cláusula fica a critério da CIGÁS, que poderá dar continuidade a entrega dos materiais, por execução direta ou indireta.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO.

18.1 O presente CONTRATO não poderá ser cedido ou transferido total ou parcialmente, nem será permitida a subcontratação total ou parcial do seu objeto, salvo autorização prévia e por escrito da CIGÁS, respeitada a execução do contrato originalmente pactuado e desde que não haja prejuízo ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: RECURSOS.

19.1 Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades a CONTRATADA poderá, sempre sem efeito suspensivo:

19.2 Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e de multa;

19.3 Interpor recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias da publicação no Diário Oficial do Estado, da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

20.1 As partes contratantes não responderão pelo não cumprimento das obrigações ou pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma da lei, caso em que qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.

20.2 O período de interrupção do fornecimento, decorrentes de eventos caracterizados como força maior ou caso fortuito, será acrescido ao prazo contratual.

20.3 Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas consequências.

20.4 Durante o período impeditivo definido no item 20.2 acima, as partes suportarão independentemente suas respectivas perdas.

20.5 Se a razão impeditiva ou suas causas perdurarem por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer uma das partes poderá notificar à outra, por escrito, para o encerramento do presente CONTRATO, sob as condições idênticas às estipuladas no item acima.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRO - DAS DECLARAÇÕES DAS PARTES.

21.1 – As partes declaram que:

a) Estão cientes de todas as circunstâncias e regras que norteiam o presente negócio jurídico, e detêm experiência nas atividades que lhe competem por força deste CONTRATO.

b) Exercem a sua liberdade de contratar, observados os preceitos de ordem pública e o princípio da função social do presente CONTRATO, que atende também aos princípios da economicidade, razoabilidade e oportunidade, permitindo o alcance dos respectivos objetivos societários das partes e atividades empresariais, servindo, consequentemente, a toda a sociedade;

c) Sempre guardarão na execução deste CONTRATO os princípios da probidade e da boa-fé, presentes também, tanto na sua negociação, quanto na sua celebração;

21.2 Este CONTRATO é firmado com a estrita observância dos princípios indicados nos itens antecedentes, não importando, em nenhuma hipótese, em abuso de direitos, a qualquer título que seja;

21.3 Em havendo nulidade de qualquer estipulação do presente CONTRATO, restarão válidas as demais disposições contratuais, não afetando assim a validade do negócio jurídico ora firmado em seus termos gerais.

21.4 A CONTRATADA declara que:

a) De forma direta ou indireta, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios, em atendimento às práticas preventivas relacionadas à corrupção e, especialmente, às vedações contidas no art. 5º da Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), bem como ao Decreto 8.420/2015.

b) Não possui como administrador ou sócio com poder de direção, pessoa com relação de parentesco com empregado da área responsável pela demanda, pela contratação, ou hierarquicamente superior da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

22.1 Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste CONTRATO ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. A CIGÁS, quando fonte retentora, deverá descontar e recolher, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

22.2 A CONTRATADA declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a execução dos serviços ou fornecimento objeto deste CONTRATO, não cabendo qualquer reivindicação devida a erro nessa avaliação, para o efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

22.3 Uma vez apurado, no curso da contratação, que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre a execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a consequente redução dos preços praticados e o reembolso à **CIGÁS** dos valores porventura pagos à **CONTRATADA**.

22.4 Durante o prazo de vigência deste CONTRATO, se ocorrer qualquer dos eventos abaixo indicados, que comprovadamente venha a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, os preços serão revistos, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações:

- a) criação de novos tributos;
- b) extinção de tributos existentes;
- c) alteração de alíquotas; e
- d) instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais.

22.5 Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre à CIGÁS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES.

23.1– São partes integrantes do presente CONTRATO o Termo de Referência nº XX/20XX e seus anexos, bem como demais documentos citados no item abaixo e o Documento de Garantia de Cumprimento das Obrigações Contratuais.

23.2 - São Anexos a este CONTRATO os seguintes:

23.2.1 Anexo I – Apresentação da Proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 0XX/20XX, contendo os preços unitários e o valor global de **R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)**;

23.2.2 O Termo de Referência e seus anexos e a proposta de preços da licitante contendo todas as exigências legais impostas por lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA MATRIZ DE RISCO.

24.1 A Matriz de Riscos relacionada ao presente CONTRATO consta no Termo de Referência nº XXX/20XX.

24.2 Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na Matriz de Riscos, a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar a CIGÁS sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;

c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;

d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,

e) Outras informações relevantes.

23.3 Após a notificação, a CIGÁS decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a CIGÁS poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

24.4 A concessão de isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Quinta.

24.5 O reconhecimento pela CIGÁS dos eventos descritos na Matriz de Riscos que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do CONTRATO, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

24.6 As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

24.7 As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

24.8 As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

24.9 Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do CONTRATO, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

24.10 O CONTRATO poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do CONTRATO se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

24.11 As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

24.12 Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do CONTRATO, não previstos na Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

25.1 As partes se submetem às obrigações legais relativas à proteção de dados e garantia de privacidade, sobretudo àquelas dispostas na Lei Federal 13.709/2018, sem prejuízo dos demais diplomas legais.

25.2 A **CONTRATADA** reconhece ainda que é vedado:

a) armazenar, divulgar e/ou fornecer a terceiros, dados e informações obtidas por meio deste contrato, inclusive após o término da relação contratual, mediante ajuste prévio entre si e consentimento dos titulares dos dados tratados, hipóteses essas que jamais serão presumidas ou tácitas, excetuada ainda a obrigação legal à qual estiver sujeita;

b) reproduzir qualquer página ou tela com dados sob o controle da **CONTRATANTE** ou da cadeia de controle da qual participe, inclusive aqueles tornados públicos, aqueles constantes em seu site ou de outras fontes cujo tratamento não obedeça às hipóteses de autorização pessoal, contratual ou legal;

c) utilizar os dados ou informações obtidas para constranger ou coagir, de qualquer maneira que seja, o titular do dado ou documento consultado ou, ainda, como justificativa para atos que violem ou ameacem interesses de terceiros;

d) vender, repassar ou estabelecer convênio de repasse de dados ou informações com outras empresas, especialmente aquelas que prestam serviços de informações ou assemelhados.

25.3 A CONTRATANTE, ao enviar as informações aos bancos de dados da **CONTRATADA**, autorizada pelos titulares dos dados tratados ou amparada por hipótese legal de exceção ao consentimento pessoal, permite que sejam integrados tais dados às bases informacionais da **CONTRATADA**, podendo utilizá-las unicamente para o atingimento do objeto contratual eleito neste instrumento.

25.4 O consentimento do titular para o tratamento de dados poderá ser revogado a qualquer tempo, devendo a **CONTRATADA**, cientificada pela **CONTRATANTE**, realizar no menor tempo possível a cessação do tratamento e a eliminação dos dados, salvo hipótese excepcional.

25.5 A CONTRATADA, por receber dados compartilhados pela **CONTRATANTE**, assegurará a privacidade e proteção dos dados por ela tratados e/ou armazenados em banco de dados próprio.

25.6 A solicitação de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula será direcionada ao e-mail informado pela **CONTRATADA** quando da assinatura da proposta de adesão a este contrato, obrigando-se a mantê-lo atualizado, sob as penas e responsabilizações cabíveis.

25.7 Qualquer informação passada à **CONTRATANTE**, pela **CONTRATADA**, será meramente informativa e não implicará na cessão de direitos relativos à sua propriedade intelectual de qualquer bem tangível ou intangível e eventuais consentâneos, de titularidade da **CONTRATADA**.

25.8 A CONTRATANTE desde já autoriza expressamente a **CONTRATADA** a processar e/ou a armazenar as suas informações no Brasil ou no exterior, na dependência de uma das empresas do grupo econômico a que pertence a **CONTRATADA** ou de um fornecedor.

25.9 A CONTRATADA ou o fornecedor poderão utilizar servidores “em nuvem”. A **CONTRATADA** se obriga a adotar todas as providências eventualmente exigidas pela legislação vigente para o referido tratamento, sobretudo a garantia dos protocolos de segurança dos dados armazenados.

25.10 A CONTRATADA deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

25.11 A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

26.1 O foro do presente contrato é a cidade de Manaus/AM com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1 Fica acordado entre as partes que toda e qualquer comunicação, no que disser respeito a este CONTRATO, far-se-á mediante comunicação eletrônica e/ou através de envio de documento oficial, que será recebido mediante protocolo, com especificação de data, hora e identificação do recipiente.

E assim por estarem de acordo, as partes assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas abaixo nominadas.

Manaus, XXX de XXX de 202x.

COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS

DIRETORIA

EMPRESA VENCEDORA

REPRESENTANTE

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

2. Nome:

CPF:

ANEXO III**MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

Pela presente, submetemos à apreciação, a nossa proposta relativa a licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no edital e seus anexos.

Nome Fantasia:**Razão Social:****CNPJ:****Optante pelo Simples?****Insc. Municipal:****Insc. Estadual:****Endereço:****E-mail:****Telefone/Fax:****Representante:****RG:****CPF:****PLANILHA DA PROPOSTA (ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS)**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Serviços de clipping de matérias jornalísticas de interesse da Companhia de Gás do Amazonas (CIGÁS), publicadas em mídia impressa (jornais e revistas), eletrônica (rádio e televisão) e on-line (sites da internet e blogs) e citações em redes sociais (instagram, linkedin e facebook).	Meses	12		

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: (colocar o valor numérico e por extenso).**VALIDADE DA PROPOSTA: Não inferior ao especificado no edital.**

GARANTIA: O licitante declara que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos, demais despesas que possam incidir sobre a execução dos serviços licitados, inclusive a margem de lucro e demais exigências especificadas no Edital e seus anexos.

Obs.: Utilizar papel timbrado da Empresa**MANAUS, XX DE XXXXXXXXXXXXXXXX DE 2024.**

(Nome e Assinatura: Presidente, Diretor ou Assemelhado da Empresa).

(FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO, atentando ao disposto na Lei nº 13.726/2018).

ANEXO IV**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, por meio do seu representante legal (ou procurador), (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) Sr(a). _____, sob o CPF nº _____, DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser () Microempresa () Empresa de Pequeno Porte, nos termos de legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Local, data e assinatura

Nome e CPF do representante legal

(Firma reconhecida em cartório, atentando ao disposto na Lei n. 13.726/2018).

Obs.: Utilizar papel timbrado da Empresa